



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 213

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo .....  |                 |                  | 39                |
| Atos do Poder Executivo .....  | 1               | 21               |                   |
| Vice-Governadoria .....  | 3               | 25               |                   |
| Casa Civil .....   |                 | 25               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....  | 3               | 25               | 39                |
| Secretaria de Estado de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento .....           |                 |                  | 40                |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....                               | 4               | 27               | 40                |
| Secretaria de Estado de Cultura .....  | 4               | 27               | 40                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Econômico e Turismo .....             | 4               | 27               | 41                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Social e Transferência de Renda ..... |                 |                  | 41                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Urbano e Meio Ambiente .....          | 4               | 28               | 41                |
| Secretaria de Estado de Educação .....   |                 | 29               | 42                |
| Secretaria de Estado do Esporte .....  | 5               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....  | 5               | 31               | 44                |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos<br>Humanos e Cidadania .....           | 8               | 31               | 44                |
| Secretaria de Estado de Obras .....  | 9               |                  | 44                |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....                              |                 | 31               | 46                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....  | 10              | 31               | 49                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....                                  | 10              |                  | 51                |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....  |                 | 37               | 52                |
| Secretaria de Estado de Transportes .....  | 12              | 37               | 54                |
| Secretaria de Estado de Habitação .....  |                 |                  | 55                |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e<br>Social e Corregedoria Geral .....     | 12              | 38               | 55                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal .....                                     |                 | 38               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal .....                                     | 13              |                  |                   |
| Ineditoriais .....   |                 |                  | 56                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.420, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam remetidos os débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, anteriores à data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos permissionários que tiveram seu estabelecimento demolido por ação da fiscalização e, ainda, por revogação ou vencimento da permissão.

§ 2º A remissão de que trata o caput deste artigo se opera independentemente de requerimento e alcança, inclusive, os estabelecimentos instalados nos terminais rodoviários de propriedade do Distrito Federal ou por ele administrados.

Art. 2º. Ficam anistiados os débitos relativos às multas emitidas pela Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS contra os permissionários de feiras, quiosques, trailers e similares.

Art. 3º. O benefício de que trata artigo 1º, desta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos.

Art. 4º. Fica concedido remissão dos débitos relativos à Taxa de Rateio devida pelos permissionários de quiosques, trailers e similares, inclusive daqueles instalados em terminais rodoviários de propriedade do Distrito Federal ou por ele administrados.

Art. 5º. Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao regime tributário Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, devidos pelos permissionários de feiras, quiosques, trailers e similares, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, existentes anteriormente à data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na forma do artigo 14, incisos I e II do caput, e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Brasília, 04 de novembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.421, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 4.364, de 21 de julho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.364, de 21 de julho de 2009.

Art. 2º Ficam ripristinadas, nos seus termos, a Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, e a Lei nº 2.564, de 7 de julho de 2000, e os atos delas decorrentes

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2009  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.995, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Subsecretaria de Políticas Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, constantes do Anexo I e exonerados os seus ocupantes.

Art. 2º. Fica criada, a Coordenadoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.995, de 04 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAL – SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS – DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL DA 508 SUL – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 03; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.995, de 04 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAL – COORDENADORIA DO ESPAÇO CULTURAL DA 508 SUL, Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 03; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-04, 01.

## DECRETO Nº 30.996, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o caput do artigo 1º do Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009, que estabelece normas gerais sobre a organização e gestão dos recursos humanos a serem observadas pelas Organizações Sociais assim qualificadas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, em cumprimento à Decisão Plenária de nº 7310/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 1º do Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Organizações Sociais, assim qualificadas no Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.081/2008 e suas alterações, quando a fonte de recursos advirem de transferência de repasses financeiros do tesouro, deverão observar, quando da contratação e gestão dos seus recursos humanos, as seguintes normas, que deverão estar previstas nos respectivos Contratos de Gestão:”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.997, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.997, de 04 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01.

## ANEXO II

## CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 30.997, de 04 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ – Assessor, DFA-14.

## DECRETO Nº 30.998, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Controle, da Diretoria de Acompanhamento e Controle, da Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente, do Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.999, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Remaneja a Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a estrutura administrativa da Governadoria do Distrito Federal, a Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica passa a se denominar Coordenadoria do Diário Oficial.

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos em Comissão e de Natureza Especial, constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, a unidade administrativa e os Cargos em Comissão e de Natureza Especial constantes do Anexo II, com as denominações nele definidas, à Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face às despesas deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 29.808, de 09 de dezembro de 2008; 30.096 de 03 de março de 2009 e 30.312, de 28 de abril de 2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

121º da República e 50º da Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO I

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.999, de 04 de novembro de 2009.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DO DIÁRIO OFICIAL E COORDENAÇÃO TÉCNICA - GABINETE - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-08, 01 – ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administração, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE REVISÃO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 – NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 – GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E FATURAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE CADASTRO E LOGÍSTICA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 30.999, de 04 de novembro de 2009.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA DO DIÁRIO OFICIAL – GABINETE - Coordenador-Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01 – ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E FATURAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-05, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

## DECRETO Nº 40.000, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2009  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO I

## CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 1º do Decreto nº 40.000, de 04 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – Assistente, DFA-11, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 40.000, de 04 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assistente, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DO BENEFÍCIO BOLSAS SOCIAIS - Encarregado, DFG-03, 01.

**VICE-GOVERNADORIA**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/ FUNÇÃO GRATIFICADA/FUNÇÃO MILITAR.  
SITUAÇÃO EM 31 DE SETEMBRO DE 2009 DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

| Servidor do Quadro da Unidade(A) |                           |                            | Requisitado de Órgão do GDF (B) |                           |                                     | Sem Vínculo com o GDF (C)             |                           | Cedidos (D)                       |  | Total (K) | Total de ocupantes de cargos em comissão (b+e+h) | % de cargos em comissão ocupados sem vínculo | % de empregados sem vínculo com GDF em relação ao total |
|----------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--|-----------|--|--|---|
| Sem Comissão (A)                 | Com cargo em Comissão (B) | Com Função Gratificada (C) | Sem Comissão (D)                | Com cargo em Comissão (E) | Com Gratificação Função militar (F) | Requisitado Fora/GDF Sem Comissão (G) | Com cargo em comissão (H) | Para órgão ou entidade do GDF (I) | Para órgão ou entidade fora do GDF (J) |           |  |  |   |
| 4                                | 6                         | 7                          | 1                               | 8                         | 61                                  | 0                                     | 75                        | 1                                 | 1                                      | 164       | 89   | 82,92%                                       | 45,73%  |

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009. (\*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11121 – Região Administrativa XIX – Candangolândia

UG 190121 – Região Administrativa XIX – Candangolândia

Programa de Trabalho: 13.392.1300.9072.6727 – Promoção de atividades culturais nas Regiões Administrativas e Entorno; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização do aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretario de Estado de Governo  
U.O Cedente

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO  
Administrador Reg. da Candangolândia  
U.O Favorecida

(\*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 194, de 06 de outubro de 2009.

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada no Setor Bancário Norte – em frente ao Ed. Central Brasília e lateral, para a realização da “Rota do Artesanato Candango”, prevista para os dias 14 de outubro, 11 de novembro, 09, 10 e 11 de dezembro de 2009 das 8h às 18h.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada no Setor Comercial Sul – Praça do Artista, pela Secretaria de Estado de Trabalho e Administração de Brasília, para a realização da “Rota do Artesanato Candango”, prevista para os dias 04 de novembro, 02, 03 e 04 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada atrás do Cine Brasília, para a realização do “42º - Festival de Brasília do Cinema Brasileiro”, prevista para o período de 17 à 24 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2009.

Processo: 290.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de novembro de 2009, no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica – Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002193/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa EDITORA NDJ LTDA., no valor de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), destinados a aquisição/renovação de assinatura anual do BDA- Boletim de Direito Administrativo, no período de janeiro/dezembro de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.002193/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa EDITORA NDJ LTDA., no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), destinados a aquisição/renovação de assinatura anual do BLC- Boletim de Licitações e Contratos, no período de janeiro/dezembro de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002148/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NOVA FILARMONIA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Maestro ROBERTO TIBIRICA PASSOS, regente convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para o concerto do dia 03 de novembro de 2009, dentro da programação artística da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 77, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2009, página 12, ONDE SE LÊ: “... Natureza da Despesa: 33.90.93...”, LEIA-SE: “... 33.90.39...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 91, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta paisagística para a Praça da Cidadania, localizada entre as Quadras 4 e 5 do Setor de Autarquias Sul - SAUS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciada no Projeto de Urbanismo URB 030/08, Projeto de Paisagismo PSG 030/08, e no Memorial Descritivo MDE 030/08.

Art. 2º - Aprovar o projeto do Pannel da Cidadania de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer, para exposição do decálogo de compromisso do Presidente da República, a ser instalado na praça de que trata o art. 1º desta Portaria e de acordo com a locação prevista no Projeto de Paisagismo PSG 030/08.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 98, de 19 de dezembro de 2008, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

CASSIO TANIGUCHI

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2611ª; Realizada em: 27 de outubro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.149/1996; Interessado: NACIONAL AUTOWORKS MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME; Decisão nº 1313. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 161/1999, tendo por objeto o Lote 19, Quadra 08, SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2611ª; Realizada em: 27 de outubro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.064/1999; Interessado: GIRLEI DOS SANTOS SOUZA - ME; Decisão Nº: 1312. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 534/2002, tendo por objeto o Lote 07, Conjunto I, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE****FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA DÉCIMA SEGUNDA (12ª) REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove (03.11.2009), às dez horas (10h), na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a décima segunda (12ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do representante do Presidente do Fundo, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, Secretário Adjunto de Esporte, em razão de impedimento do Secretário de Esporte Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira; Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, como representante da Secretário de Estado de Fazenda; Sr. Fernando Castro Pereira, representante dos Atletas; o Sr. Weber Azevedo Magalhães, representante das Associações e Federações, enviou mensagens lamentando não poder comparecer. Participou ainda da reunião o Senhor Hélio dos Anjos, representante da Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro - ARUC. O Sr. Savio Tolêdo Cavallari, Secretário Executivo do FAE, apresentou a pauta da reunião com os seguintes assuntos: Apreciação dos processos nº. 220.000.734/2009 da Associação Esportiva Arimatéia e o nº. 220.001.141/2008 da Associação de Esporte ao Alcance de Todos, distribuídos ao Relator Fernando C Pereira; os processos nº. 220.001.138/2008 do Instituto Social Carla Ribeiro e o nº. 220.000.206/2009 da Associação Brasileira de Saltos Ornamentais, distribuídos ao Relator Florisberto F. da Silva. A reunião teve início com a apresentação do pedido do representante da ARUC nos seguintes termos: "...solicitar autorização para troca de modalidades previstas no Plano de Trabalho dos XX Jogos Comunitários do Cruzeiro, por não dispormos de ginásio coberto para a realização das modalidades de Handebol, Voleibol, Basquete (cadeirante) e futsal feminino (sub-15 e sub-17) haja vista que o Ginásio do Cruzeiro, cedido inicialmente, está sendo ocupado pela equipe de voleibol da UPIS (por decisão do governador) e eventos do aniversário do Cruzzeiros. Vale ressaltar que a organização dos jogos conseguiu dois campos de grama sintética para os dias 08 a 15 de novembro para realizar torneios de futebol society como contrapartida às modalidades com as quais temos dificuldade de local." Foi autorizado a alteração do Plano de Trabalho referente aos itens elencados no Ofício nº 44/09-ARUC. Após, deu-se início às deliberações em relação aos processos supra: 1) Relator Fernando Castro Pereira, processo 220.000.734/2009, Associação Esportiva Arimatéia, foi aprovada a retirada de pauta para solicitar outras propostas comerciais; processo 220.001.141/2008, Associação de Esporte ao Alcance de Todos, foi aprovada a prestação de contas; 2) Relator Florisberto Fernandes da Silva, pediu a retirada de pauta dos processos a ele encaminhados, solicitando mais tempo para análise, o que foi aprovado pelo Conselho. Franqueada a palavra não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Savio Tolêdo Cavallari, a secretariei e a subscrevo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****PORTARIA Nº 414, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Altera a Portaria nº 150, de 23 de abril de 2009, que delega competência ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para praticar os atos que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 19 e 21 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve: Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 150, de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para praticar os atos decorrentes da disposição contida nos §§ 19 e 21 do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de dezembro de 1997. (NR)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de outubro de 2009.

Parecer nº: 267/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0042-001.630/2009. Interessado: ELZA SIMÃO DA SILVA. Assunto: RESTITUIÇÃO ITCD. Ementa: ITCD. DOIS FATOS GERADORES. PAGAMENTO DEVIDO. RESTITUIÇÃO INCABÍVEL. No caso, Maria de Fátima Simão Ferreira, em 21/05/1992, com o falecimento de seu pai, obteve em herança o quinhão de um imóvel. Contudo, antes de concluído o inventário, em 31/12/1995, a mesma faleceu, deixando como herdeiros filhos menores, em nome de quem a requerente pleiteia a restituição do ITCD. Verifica-se, na hipótese, que houve a abertura de duas sucessões legítimas, ocorrendo dois fatos

geradores do ITCD, conforme dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 3.804/06. Por outro lado, cabe observar que o fato de o primeiro inventário ter sido concluído somente após a morte da herdeira, não descaracteriza a incidência do imposto sobre os bens por esta transmitidos. Portanto, não houve recolhimento em duplicidade, haja vista a ocorrência de dois fatos geradores. Desse modo, é incabível a restituição pleiteada. Pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 267/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 268/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0045-000.305/2009. Interessada: CRISTIANI VIEIRA MARTINS. Assunto: ISENÇÃO ITCD. Ementa: ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 1.343/96. RETIFICAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. POSSIBILIDADE. INTIMPESTIVIDADE DO RECURSO. REVISÃO DE OFÍCIO. A teor do que dispõe o artigo 70, § 3º, do Decreto nº 16.106/94, o prazo para o contribuinte interpor recurso contra o indeferimento de benefício fiscal é de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão recorrida. Aviado o recurso quando já esgotado esse prazo, dele não se conhece, porque intempestivo. Nada impede, porém, que a autoridade de segunda instância administrativa proceda ao reexame da questão em sede de revisão de ofício, considerando a presença de circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da decisão de mérito da primeira instância (Lei Federal nº 9.784/1999, artigos 63, § 2º, e 65, aplicada no âmbito do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001). Conforme preceitua o artigo 6º, inciso II, da Lei 3.804/2006, para fazer jus à isenção do ITCD na transmissão “causa mortis”, o patrimônio transmitido pelo de cujus não poderá ultrapassar o valor de R\$ 69.141,61. E, para efeito de cálculo do Imposto, prevalecerá o valor declarado pelo sujeito passivo quando este for superior ao valor da avaliação da Administração Fazendária (§ 3º do artigo 7º da Lei nº 3.804/06). No caso, o imóvel, único objeto da transmissão, tanto na avaliação do Fisco quanto na declaração do Inventariante não extrapola o limite isencional de R\$ 69.141,61. De fato, para efeitos fiscais, o referido imóvel encontra-se avaliado na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em R\$ 21.574,90, e, por outro lado, no processo judicial de inventário, o mesmo bem, após emenda à inicial, restou avaliado em R\$ 65.000,00. Assim, estando atendidos os requisitos da norma isencional, há que ser concedido o benefício fiscal postulado. Pelo não-conhecimento do recurso, porém, pela revisão de ofício. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 268/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso e, assim, deferir a isenção pleiteada. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 269/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0122-000.628/2009. Interessado: GILBERTO PEREIRA RAMOS. Assunto: RESTITUIÇÃO ITBI. Ementa: TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS”. INCIDÊNCIA DO ITCD. CESSÃO DE DIREITOS À SUCESSÃO ABERTA. BEM IMÓVEL (ART. 80, CÓDIGO CIVIL). INCIDÊNCIA DO ITBI. NÃO-OCORRÊNCIA DE “BIS IN IDEM”. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Na transmissão “causa mortis” de bens e direitos ocorre o fato gerador do ITCD. Todavia, in casu, foi reconhecida a isenção por meio do Ato Declaratório nº 126-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, amparada pela Lei nº 1.343/96. Assim, o recorrente, ao adquirir os direitos hereditários, se beneficiou da citada isenção. Na aquisição dos referidos direitos hereditários, todavia, há a incidência do ITBI, face à previsão legal que considera os direitos à sucessão aberta como bem imóvel. (artigo 80, Código Civil). Portanto, incabível a restituição do pagamento deste tributo, na medida em que o seu recolhimento foi devido. Dessarte, não há que se falar em “bis in idem”, eis que distintos os fatos geradores de cada tributo. Pelo conhecimento e improvemento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 269/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 270/09 – GAB/SEF. Referência: Processos 0042-001.791/2009. Interessado: IOLANDA DE PAULA FERREIRA. Assunto: RESTITUIÇÃO IPTU/TLP. Ementa: IPTU/TLP. PAGAMENTO DEVIDO. NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS QUE VINCULE A Interessada AO PAGAMENTO REALIZADO. RESTITUIÇÃO INCABÍVEL. O direito de pleitear restituição independe de qualquer protesto. Contudo, nos termos do artigo 57 do Decreto nº 16.106/94, O deferimento da restituição fica subordinado à prova de pagamento indevido e ao fato de não haver sido o valor do tributo recebido de outrem ou transferido a terceiros. No caso em análise, os documentos de arrecadação estão em nome de outrem, e, nos comprovantes dos pagamentos realizados não consta o nome da requerente. Desse modo, não ficou comprovado nos autos que a interessada assumiu o ônus do pagamento efetivado. Diante do exposto, conclui-se que é indevida a restituição pleiteada. Pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 270/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e indeferir o recurso interposto. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 276, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009. (\*)

Processo: 043.002.697/2009; Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA; CNPJ: 92.898.550/0006-00; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, declara: O interessado imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais, com efeitos a partir do exercício de 2009. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(\*) Republicado nessa data por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 199, de 14 de outubro de 2009, página 16.

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 295, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 043.000400/2007; Interessada: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CNPJ: 07.816.890/0001-53; Assunto: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06 e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.000400/2007, declara: Cassado o ATO DECLARATÓRIO Nº 217/07-GE-ESP/DITRI/SUREC/SEF, de 12 de junho de 2007, publicado no DODF Nº 113 de 14/06/2007, páginas 10 e 11, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 07.816.890/0001-53, tendo em vista ter sido caracterizada a atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF Nº 53, de 16/03/2006. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para esta cassação foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se a GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 303, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 127.007895/2009; Interessado: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CNPJ: 08.802.745/0001-32; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CNPJ Nº: 08.802.745/0001-32; TRANSMITENTE: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICENTE; CNPJ Nº 33.287.319/0001-07; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2007 a 07/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SC/S QD 3 BL A 170 LT 25/26; MAT/CART;

121578/1º; INSCRIÇÃO; 06181236. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 310, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 127.003894/09; Interessado: GN1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA – EPP; CNPJ: 07.466.440/0001-88; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: 1- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: GN1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA – EPP – CNPJ Nº 07.466.440/0001-88; TRANSMITENTES: EMANUEL MOLLER – CPF Nº 098.862.301-34; PEDRO LUIZ WOLF – CPF Nº 008.892.370-34; FERNANDO MOURA DOS SANTOS – CPF Nº 539.223.101-25; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SAA QD 2 LT 970; 30575/2º; 07104758; SAA QD 2 LT 980; 30576/2º; 07104766; SAA QD 2 LT 990; 30577/2º; 07104774. 2- Revogado o Ato Declaratório Nº 134 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, 15 de junho de 2009, publicado no DODF nº 121 de 25 de junho de 2009, págs. 11 e 12. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 313, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 370.000140/2008; Interessado: IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA – ME; CNPJ Nº: 04.112.239/0001-04; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resoluções nº 725/09 e 1177/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 165 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 25 de abril 2008, publicado no DODF nº 82, de 02/05/2008, pág. 5; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA – ME - CNPJ Nº: 04.112.239/0001-04; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 14 LT 8; 47763442; 100; 1.320,32; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 14 LT 8; 47763442; 2007; 2008; 2009; 100; 1.771,78; 1.848,32; 1.980,48; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDU-

ÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 14 LT 8; 47763442; 2007; 2008; 2009; 100; 302,65; 372,08; 400,19; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SE-DETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 314, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 047.001.219/2009; Interessado: Márcia Maria Borba Lago; CPF: 223.136.211-20; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; declara isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 47064129, endereço SHRF QS 4 CJ 1 LT 16 – Riacho Fundo – DF, entre Governo do Distrito Federal e a beneficiária, Sra. Márcia Maria Borba Lago em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei nº Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº nº 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se no SITAF o cancelamento da guia 27/04/2009/213/000135-7; Cientifique-se; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 318, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 040.004.941/2009; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – Transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 27.576/2006, declara os interessados abaixo mencionados isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 155.982,72: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; Nome; CPF; 45412677; QR 01 CJ E CS 06; Candangolandia; Paulo Pereira de Sousa; 244.730.221-53; 45416109; QR 02 CJ E CS 48; Candangolandia; Maria de Lourdes Medeiros Dos Santos; 185.005.795-53; 45423881; QR 02 CJ G CS 52; Candangolandia; Giovanna Isabel Damando; 882.128.661-49; 45424071; QR 03 CJ A CS 06; Candangolandia; Maristela Lei nªte da Silva; 392.787.511-20; 45418616; QR 03 CJ D CS 22; Candangolandia; Arquias

Lino de Souza; 008.604.921-68; 45426228; QR 03 CJ F CS 43; Candangolandia; Sebastiao Pereira da Silva; 113.236.551-15; 45419310; QR 04 CJ B CS 11; Candangolandia; João Rabelo Lopes; 150.713.161-53; 4543025X; QR 05 CJ B CS 03; Candangolandia; Gerson Jose de Carvalho; 224.619.901-82; 45435138; QR 07 CJ B CS 07; Candangolandia; Edna Carla Lima da Silva; 780.423.131-87; 30444357; QNN 04 CJ B CS 34; Ceilandia; Raul Antonio da Silva; 097.121.431-04; 35123370; QNN 04 CJ D CS 36; Ceilandia; Otacilio Zacarias dos Santos; 119.184.541-91; 35155043; QNN 08 CJ N CS 35; Ceilandia; Joao Batista Eugenio; 046.792.291-87; 35194693; QNN 22 CJ J CS 16; Ceilandia; Maria Jose Beatriz do Nascimento; 114.043.531-00; 35195916; QNN 22 CJ L CS 42; Ceilandia; Sebastiana Bispo Alves; 179.463.791-53; 30457432; QNN 24 CJ B CS 43; Ceilandia; Maria das Dores Santos; 097.050.661-91; 3045851X; QNN 24 CJ N CS 52; Ceilandia; Vicente Ferreira Coutinho; 151.652.801-87; 35210486; QNN 24 CJ O CS 22; Ceilandia; Aurenita de Souza Lima; 221.679.191-15; 3521077X; QNN 24 CJ P CS 31; Ceilandia; Maria Zenaide Rodrigues; 182.844.261-53; 45556644; QNN 35 CJ A CS 35; Ceilandia; Maria Gorete Alves Batista; 258.635.331-53; 45557683; QNN 36 CJ B CS 11; Ceilandia; Severino Ludugero da Silva; 120.711.861-00; 45562261; QNN 38 CJ E CS 19; Ceilandia; Joaquim Silveira da Mota; 085.473.431-72; 45562563; QNN 38 CJ F CS 13; Ceilandia; Francisco Farias de Oliveira; 362.889.507-34; 45564485; QNN 39 CJ E CS 14; Ceilandia; Francisco de Assis Araujo; 112.399.301-78; 45565260; QNN 39 CJ G CS 20; Ceilandia; Joana Barbosa dos Santos de Carvalho; 399.230.881-20; 30307031; QNO 03 CJ C CS 14; Ceilandia; Francisco Rafael da Costa; 144.560.361-68; 30319234; QNO 04 CJ G CS 34; Ceilandia; Silvia Maria de Fatima Fernandes Viana; 343.326.851-72; 30333938; QNO 06 CJ C CS 14; Ceilandia; Maria Dilma Bruno Brito; 266.516.451-53; 30338743; QNO 06 CJ K CS 15; Ceilandia; Marcos Antonio Guerra; 120.232.301-44; 3034221X; QNO 07 CJ A CS 22; Ceilandia; Antonio Ferreira da Silva Sobrinho; 093.102.151-00; 30342465; QNO 07 CJ A CS 47; Ceilandia; Maria do Socorro Araujo; 120.714.551-34; 30349001; QNO 09 CJ F CS 31; Ceilandia; Antonio Aurino Reis Alves; 101.730.301-06; 30600324; QNP 05 CJ B CS 07; Ceilandia; Firmino Gomes; 185.012.061-72; 30602874; QNP 05 CJ G CS 32; Ceilandia; Francisco Cabral Filho; 054.711.681-00; 30614449; QNP 09 CJ J CS 04; Ceilandia; Boaventura Alves Neto; 073.232.121-20; 30660912; QNP 10 CJ H CS 30; Ceilandia; Maria Lucas ; 483.814.031-20; 30673380; QNP 12 CJ N CS 26; Ceilandia; Maria da Costa Santos; 152.191.271-87; 30630533; QNP 13 CJ I CS 18; Ceilandia; Manoel Jose da Silva; 179.540.701-82; 30633680; QNP 13 CJ Q CS 35; Ceilandia; Juscelino Paulo da Silva; 119.927.941-20; 30634067; QNP 13 CJ R CS 22; Ceilandia; Reinaldo Vieira Barreto; 112.518.591-00; 30687381; QNP 14 CJ V CS 45; Ceilandia; Lusmarina Costa Aguiar; 386.779.541-04; 3064464X; QNP 15 CJ S CS 15; Ceilandia; Gerson Mendes de Arruda; 121.432.601-30; 30687985; QNP 16 CJ A CS 02; Ceilandia; Lauro Francisco dos Santos; 185.734.951-20; 30688124; QNP 16 CJ A CS 16; Ceilandia; Adalberto Marcelino de Sousa Filho; 033.454.161-15; 30688493; QNP 16 CJ C CS 01; Ceilandia; Raimundo Pereira dos Santos; 210.526.701-72; 30692113; QNP 16 CJ J CS 19; Ceilandia; Antonio da Silva Couto; 153.007.651-04; 30694922; QNP 16 CJ Q CS 40; Ceilandia; Jose Francisco Gonçalves; 066.801.271-49; 30695929; QNP 16 CJ S CS 38; Ceilandia; Maria Vieira da Silva; 179.465.811-49; 30647711; QNP 17 CJ B CS 48; Ceilandia; Sebastiao Matias Moraes; 196.274.321-72; 30653193; QNP 19 CJ B CS 34; Ceilandia; Pedro Barbosa de Moura; 092.973.591-91; 30709792; QNP 26 CJ B CS 19; Ceilandia; Jose Gomes dos Santos; 114.462.421-53; 30714575; QNP 26 CJ M CS 16; Ceilandia; Joviniano de Souza Almeida; 113.601.861-15; 30716950; QNP 26 CJ S CS 03 ; Ceilandia; Raimundo Batista de Araujo; 032.835.691-34; 30725720; QNP 28 CJ P CS 06; Ceilandia; Maria Lucia Santo da Silva; 524.119.661-72; 30726115; QNP 28 CJ Q CS 07; Ceilandia; Francisco Pereira de Souza; 186.307.821-53; 30735300; QNP 30 CJ N CS 24; Ceilandia; Jose Osmar Garcia; 056.532.236-20; 30744768; QNP 32 CJ L CS 30; Ceilandia; Manoelino Cirqueira de Souza; 023.179.011-72; 30747635; QNP 32 CJ S CS 19; Ceilandia; Antonio Fernandes Alves de Lima; 183.888.841-15; 30750504; QNP 34 CJ B CS 34; Ceilandia; Valdemar Assis de Oliveira; 096.835.771-72; 30756928; QNP 36 CJ D CS 12 ; Ceilandia; Nelson Vieira da Silva; 097.584.371-00; 45786275; QE 01 BL A-12 AP. 307; Eptg; Ana Maria Belfort Silva; 244.185.951-04; 45785244; QE 01 BL A-7 AP. 206; Eptg; Sandro Roberto Maruno; 766.209.211-91; 45785317; QE 01 BL A-7 AP. 306; Eptg; Dionildo Agripino da Silva; 226.476.351-53; 45785422; QE 01 BL A-8 AP. 201; Eptg; Francisco Barbosa de Miranda; 478.097.791-68; 4578549X; QE 01 BL A-8 AP. 208; Eptg; Ivone Firmino de Melo; 305.191.361-87; 45786887; QE 01 BL B-1 AP. 307; Guara; Helio Celso Galdino Alves; 115.503.091-53; 45184364; QE 38 CJ J CS 24; Guara; Jaime Fernandes da Silva; 115.124.901-72; 4617527X; QI 22 BL O AP. 111; Guara; Adao Sabarros Martins; 029.161.931-20; 45276668; QUADRA QR 402 CJ 18 CS 28; Samambaia; Alzenir de Lima; 215.031.924-15; 4527827X; QUADRA QR 402 CJ 26 CS 16; Samambaia; Sevilha Gomes Dias; 606.828.331-31; 4528850X; QUADRA QR 408 CJ 09 CS 23; Samambaia; Wanda Maria Fernandes Diniz; 516.135.301-53; 45288704; QUADRA QR 408 CJ 10 CS 09; Samambaia; Manoel Andre Filho; 033.819.601-30; 45291667; QUADRA QR 408 CJ 22 CS 01; Samambaia; Edilberto Brito Rangel; 101.585.451-68; 45295093; QUADRA QR 410 CJ 00 CS 06; Samambaia; Agenor Pereira de Matos; 149.795.941-15; 45297819; QUADRA QR 410 CJ 19 CS 28; Samambaia; Jose Luiz dos Santos; 009.180.161-34; 45298238; QUADRA QR 410 CJ 21 CS 15; Samambaia; Antonio Carlos de Oliveira Souza; 127.812.661-91; 45301417; QUADRA

QR 412 CJ 08 CS 13; Samambaia; Roberto Henrique de Paula; 258.468.501-97; 45302340; QUADRA QR 412 CJ 11 CS 31; Samambaia; Doralice Gomes de Oliveira Sousa; 416.850.751-34; 45303118; QUADRA QR 412 CJ 15 CS 01; Samambaia; Deci Oliveira Lima; 087.065.811-53; 45326045; QUADRA QR 608 CJ 11 CS 19; Samambaia; Joao Martins de Melo; 046.264.511-87; 45327823; QUADRA QR 612 CJ 04 CS 09; Samambaia; Gedeao Gonzaga de Lima; 046.412.561-87; 45328218; QUADRA QR 612 CJ 07 CS 10; Samambaia; Joana Pereira da Silva; 066.780.741-87; 20493681; QNL 12 CJ D CS 14; Taguatinga; Joao dos Reis Pereira da Rocha; 033.336.981-53; 45213887; QNL 14 CJ B CS 03; Taguatinga; Lindomar Romualdo da Purificação; 287.199.561-34; 45214123; QNL 14 CJ B CS 27; Taguatinga; Jose Pereira Alves; 114.099.911-72; 45219176; QNL 18 CJ A CS 37; Taguatinga; Lourival Jose de Oliveira; 116.446.561-91; 45224153; QNL 20 CJ D CS 32; Taguatinga; Waldivino Alves Ferreira; 085.202.671-49; 20616198; QNL 21 CJ B CS 01; Taguatinga; Luiz Lourenço da Silva; 066.300.061-00; 45226032; QNL 22 CJ A CS 22; Taguatinga; Adeuvaldo Lima Coelho; 370.529.341-91; 20625030; QNL 23 BL F CS 07; Taguatinga; Francisco das Chagas Ribeiro; 042.454.821-68; 45231192; QNL 24 CJ E CS 06; Taguatinga; Gerson Moreira da Silva; 209.722.531-49; 45233632; QNL 24 VIA LN 31 CS 42; Taguatinga; Jose Estevam Filho; 334.917.711-53; 45234418; QNL 26 CJ A CS 26; Taguatinga; Osvaldo Jose da Silva; 504.044.231-91; 4523471X; QNL 26 CJ C CS 09; Taguatinga; Matildes Pereira da Silva; 210.491.061-72; 45241848; QNL 30 VIA 01 CS 03; Taguatinga; Maria Albanita Gontijo; 369.313.811-72; 30214033; QNM 36 CJ W CS 40; Taguatinga; Sebastiao Sena Andrade; 113.136.171-72; 3022165X; QNM 38 CJ P CS 13; Taguatinga; Fatima de Lourdes Martins Siqueira; 244.002.891-68; 30224411; QNM 40 CJ C CS 01; Taguatinga; Bernardo Lopes Rabelo; 115.038.581-20; 30227070; QNM 40 CJ J CS 27; Taguatinga; Manoel da Silva Mendes; 096.748.881-87; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 124.001721/2007 e 124.001722/2007; Interessado(a): ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; CNPJ: 00.580.852/0001-03; Assunto: Imunidade de IPVA – Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; VW/KOMBI; JED3618; Não cumprimento da Notificação nº 116/2007-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. ; VW/GOL SPECIAL; JFU4096. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 127.011335/2008; Interessado(a): Igreja Universal do Reino de Deus; CNPJ: 29.744.778/0001-97; Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNH 8 LT 02 LOJA 01 ST NORTE – TAGUATINGA – DF; 20243693; 2009; Conforme constatado em vistoria, o imóvel não está ocupado pela igreja, descumprindo o artigo 5º, inciso III da Lei nº 4.072/2007 e o artigo 2º inciso II da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, na sede deste Conselho, sito na Estação do Metro da 114 Sul, Praça do Cidadão, Sala 07, Brasília DF, foi realizada a reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF para tratar do assunto da pauta de 07/10/2009. Presentes a reunião: JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO – Presidente, e os conselheiros: MARIA DE LOURDES S. SEVERINO e LEDA ALMADA C. RAVAGNI – titulares e RENATA ROLIM DE ANDRADE E SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA – Suplentes e ALZIRA BORBA FREITAS, Secretária Executiva. Aberta a reunião a Presidente agradece a presença de todos os participantes, passando em seguida ao primeiro item da pauta – análise do Processo nº 100.001.722/2006 (termo de cooperação) – ficando esclarecido o objetivo do referido Termo, que o mesmo foi formalizado no governo anterior tendo como gestor um órgão já extinto no GDF e que o Termo desde janeiro de 2008 já sofrera várias tramitações com a finalidade de sua revitalização. Na oportunidade foi apresentado aos presentes o Pacto de Gestão pelo envelhecimento Saudável, proposto pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, adequado ao Distrito Federal, e encaminhado ao Senhor Secretário Adjunto em 16 de junho de 2008 por meio do Memorando nº 64/2008. Após discussão o pleno chega a conclusão de que o Pacto de Gestão atende bem às necessidades do Conselho, sugerindo o arquivamento do processo 100.001.722/2006 (termo de Cooperação) e celebração do Pacto de Gestão objeto da discussão. No segundo item, foi apresentado o Relatório nº 25/09 da equipe PRO-PAIS/DIVISA, com avaliação atual da entidade denominada Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge, localizado na Quadra 14 A/E Módulo 01 – Sobradinho/DF com vistas à renovação do seu registro no Conselho. Após análise, foi aprovado por unanimidade o Relatório em questão. Na oportunidade foi esclarecido pela Presidente que o Conselho está empenhado na liberação dos Alvarás para o funcionamento dos Centros de Convivência pendentes por falta desse documento Citou as Leis em vigor que amparam o direito da existência dos mesmos. No terceiro item foi abordado acerca do VII Encontro dos Conselhos da Pessoa Idosa em Salvador, esclarecendo que o Distrito Federal está em vantagem com os outros estados em termos de legislação. No quarto item foi informado aos presentes a respeito do Fórum Nacional dos Conselhos que acontecerá em Fortaleza de 18 a 20/11/2009. E por último nos assuntos diversos foi apresentado pela Presidente o Programa de Trabalho previsto para o ano de 2010, lido item por item do programa e repassado cópia para cada um dos Conselheiros. Nada mais havendo a relatar eu, Alzira Borba Freitas, Secretária Executiva do CDI, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente. Brasília, 14 de outubro de 2009.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO  
Presidente do CDI/DF

ALZIRA BORBA FREITAS  
Secretária Executiva do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Registro à entidade Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte – Lar dos Velhinhos.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, consultivo e deliberativo, amparado pela Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e os termos da Resolução Normativa nº 03 de 28 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Renovar REGISTRO da entidade Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte – Lar dos Velhinhos, localizada na QSD Área Especial 10 – Setor D – Taguatinga/DF, sob o nº 002/2009 e inscrever o seu programa de abrigo, em conformidade com o processo 100.001.935/04, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO  
Presidente

### CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09/10/2009), foi realizada na sala do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CODDEDE), localizada na Estação do metrô, da 114/214 sul, em Brasília/DF, a sétima reunião da Comissão de Políticas Públicas do CODDEDE. Compareceram os conselheiros: Fer-

nando Marcos de Melo Cotta, e Luis Mauricio Alves dos Santos. Justificou ausência o conselheiro Raimundo Nonato Lago, Waldemar Gagno Junior, Valter Solano de Farias Vigoreto e Ana Jaqueline Roberti. A reunião teve início com a Leitura da Resolução Normativa nº 2, de 02 de outubro de 2009. Foi questionado o art. 4º capítulo II – Da habilitação e do registro para o processo de eleição. Esgotada a discussão foi deliberado, que a comprovação de no mínimo 03 anos de existência dar-se-à pela data do registro do estatuto em cartório ou pelo notório saber do conselheiro. Em seguida fez-se a leitura do Edital de Convocação para Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Ao questionamento sobre os eleitores do pleito, deliberou-se pelo entendimento conforme art.7º do Edital somente o Titular indicado pela candidatas/Eleitoras ou Eleitoras terão direito a voto e na sua ausência o suplente indicado. Ao que diz respeito à prorrogação do prazo para as inscrições com vistas à eleição, foi deliberado que somente será estendido o prazo para o segmento que não obtiver a inscrição contemplada, caso contrário, será obedecido o prazo determinado pelo Diário Oficial do Distrito Federal. Por fim ficou deliberado que as organizações/ entidades poderão se inscrever nos segmentos conforme a finalidade prevista em seu estatuto. Esgotados os assuntos deu-se por encerrada a reunião.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e nove às quinze horas e dez minutos na sede do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CODDEDE/DF, localizado na Estação do Metrô 114/214 Sul, Praça do Cidadão, Brasília/DF, foi realizada a 8ª reunião da Comissão de Políticas para análise das inscrições para a eleição de conselheiros da Sociedade Civil do CODDEDE/DF. A abertura da reunião foi dirigida pelo Conselheiro e coordenador da Comissão, Sr. Luis Maurício Alves dos Santos, estiveram presentes os Conselheiros Sr. Fernando Marcos de Melo Cotta, Sr. Waldemar Gagno Júnior, a presidente Srª. Maria de Fátima Amaral. Item I- Conforme Resolução nº02 de 02 de outubro de 2009, art. 7º - Análise de documentos das eleitoras/candidatas, após avaliação de documentos apresentados fica deliberado: ENTIDADES INDEFERIDAS POR DOCUMENTAÇÃO PENDENTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS-FENEIS - documentos pendentes: Ata de eleição registrada em cartório, Estatuto da organização com registro em cartório, comprovação no mínimo de três anos de funcionamento e indicação do conselheiro suplente com a Certidão negativa Civil e Criminal. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS- AADV – documentos pendentes: indicação dos Conselheiros Titular e Suplente e suas respectivas Certidões Cíveis e Criminais. AMA – documentos pendentes: indicação dos Conselheiros Titular e Suplente e suas respectivas Certidões Cíveis e Criminais. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BRASÍLIA ADB - Documentos pendentes: Certidão Negativa Civil e Criminal do indicado a conselheiro Titular e Certidão Criminal da candidata a conselheira suplente. GRUPO DE APOIO ÀS MULHERES ATINGIDAS PELA HANSENIASE-GAMAH – Documentos pendentes: Estatuto da organização com registro em cartório, comprovação de funcionamento no mínimo de três anos, certidão negativa Civil e Criminal. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA-ASSURB – Documentos pendentes: Estatuto da Organização com registro em cartório, Certidões Negativa Cíveis e Criminais dos candidatos indicados. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL-ASSIM - documentos pendentes: Indicação dos Conselheiros Titular e Suplente e suas respectivas Certidões Cíveis e Criminais. ENTIDADES / ASSOCIAÇÕES DEFERIDAS: ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS-

ABDV – Documentação conforme rege o Edital de Convocação para eleição dos representantes da sociedade civil. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E ENTORNO-ADGE-documentação conforme rege o Edital de Convocação para eleição dos representantes da sociedade civil. ENTIDADES / ASSOCIAÇÕES IMPUGNADAS: CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO-CER – Impugnada por ter sua inscrição realizada fora do prazo estabelecido conforme o art. 3º do Edital de Convocação para Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA-APAED - Impugnada por ter sua inscrição realizada fora do prazo estabelecido conforme o art. 3º do Edital de Convocação para Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil. Conforme art.4º do Edital de Convocação a Comissão de Políticas Públicas se reunirá, para uma nova análise dos documentos apresentados no dia 28 de outubro de 2009. O Coordenador Luis Mauricio, se mostra a favor da reabertura do prazo para novas inscrições com vistas à eleição, alega que é necessário que haja mais entidades e associações inscritas para concorrer ao pleito. O conselheiro Fernando Cotta manifesta-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e por respeito aquelas entidades e associações que se empenharam para o andamento das eleições. A Presidente do Conselho Maria de Fátima Amaral se coloca a favor do cumprimento do Edital. O Conselheiro Waldemar Gagno Júnior apóia a presidente pois acredita que assim não haverá problemas futuros deve cumprir o Edital. O conselheiro Fernando, solicitou ao Conselheiro Luis Mauricio os nomes das entidades que não receberam o convite para concorrer as eleições. O conselheiro recusou dar uma resposta, disse que gostaria de fazer um comparativo entre a relação de entidades / associações do Conselho e a lista que a CORDE possui, para averiguar se o quantitativo é o mesmo. Ainda com a palavra solicita a relação e faz a contagem de entidades inscritas no conselho que são em torno de 60 e compara com a lista de e-mails enviadas pelo conselho no qual recebeu, totalizando o número de 37 e-mails. O conselheiro Fernando solicita que a servidora do conselho Karla Mendes registre em ata as explicações sobre como foi realizada a divulgação da eleição, apela ao conselheiro pela ordem e respeito do Edital conforme deliberação da 7ª reunião desta comissão, coloca que conforme decisão daquela reunião no que diz respeito à prorrogação do prazo para as inscrições com vistas à eleição ficou deliberado que somente estenderá o prazo aquele segmento que não obtiver a inscrição contemplada, caso contrário, será obedecido o prazo determinado pelo Diário Oficial do Distrito Federal. Em resposta o Conselheiro Luis Mauricio fala que algumas entidades não conheceram o processo eleitoral e a sua sugestão justifica-se por que visa um maior número de entidades renovadas no conselho. A Servidora em resposta ao conselheiro diz que a secretaria do CODDEDE, não somente encaminhou mais de 400 e-mails, conforme podem ser atestados pelos documentos que estão disponíveis no Conselho, como houve o contato por telefone com as entidades/associações. Informa ao nobre conselheiro que a lista utilizada por este conselho foi fornecida pela CORDE e não somente se atém a esta lista mas ao registro de todos aqueles que informam e-mail nos eventos realizados por este CODDEDE, como por exemplo Conferências e seminários. Com a palavra o Sr Fernando Cotta pergunta ao Sr. Luis Mauricio se ele como Coordenador do Faped e Vice Presidente do CODDEDE não fizeram a divulgação da eleição na lista dos e-mails cadastrados junto ao Faped. Em resposta o conselheiro Luis Mauricio disse que foi divulgado para toda a lista do FAPED. Após a discussão ficou decidido por 3votos a favor e 1voto contra o cumprimento das datas estabelecidas pelo Edital de Convocação para Eleição das Organizações representativas da sociedade civil do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Esgotados os assuntos deu por encerrada a reunião.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 115, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 3º trimestre de 2009:

| Servidor do Quadro da Unidade (A) |                          |                         | Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B) |                          |                         | Sem vínculo c/ GDF (C)                      |                           | Cedidos (D)                       |  | Total (k=a+...j) | Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h) | % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l) | % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k) |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|--|--------------------------|-------------------------|---|---------------------------|-----------------------------------|--|------------------|--|---|---|
| Sem Comissão (a)                  | C/ Cargo em Comissão (b) | C/ Função Confiança (c) | Sem Comissão (d)                         | C/ Cargo em Comissão (e) | C/ Função Confiança (f) | Requisitado Fora GDF com Cargo Comissão (g) | C/ Cargo em Comissão (h)* | Para Órgão ou Entidade do GDF (i) | Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j) |                  |  |   |   |
| 21                                | 20                       | -                       | 23                                       | 13                       | -                       | 2   | 80                        | 9                                 | 2                                      | 170              | 115  | 69,56%  | 47,05%  |

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

**COMPANHIA URBANIZADORA DA  
NOVA CAPITAL DO BRASIL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 03 de novembro de 2009.

Processo: 112.003.452/2009 - Inexigibilidade De Licitação. O Diretor Administrativo no uso de sua competência, com amparo legal do artigo 25, combinado com artigo 26 da Lei nº 8.666/93, autoriza a contratação por "Inexigibilidade de Licitação" dos serviços de comunicação de dados entre a NOVACAP, Viveiro I, Viveiro II e a rede de serviços do GDF/NET, a ser fornecido pela empresa Brasil Telecom, no valor de R\$ 78.133,44(setenta e oito mil cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Fonte de Recursos 100, Natureza de Despesa 33.90.39.

NILSON MARTORELLI

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO  
Em 28 de outubro de 2009. (\*)

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.013.404/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação emergencial de empresa especializada na locação de espaço físico para a realização da "1ª Conferência de Saúde Ambiental", a ser realizada no período de 29 a 31 de outubro de 2009, no valor total de R\$ 25.885,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais) com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ato que RATIFIQUEI em 28 de outubro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FERNANDO ANTUNES

(\*) Republicado nesta data pela incorreção de Seção/Grade, na diagramação da Editora Gráfica, no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2009, página 21.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 04 de novembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processos 060.007.929/2008, 060.007.930/2008, 060.007.933/2008, 060.018.661/2008 e 060.018.916/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento em favor do HOSPITAL SÃO BRAZ, no valor total de R\$ 234.956,80 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), referente a prestação de serviços médicos decorrente da internação de pacientes em UTI daquela Instituição, no exercício de 2008, por força de Decisão Judicial.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processos 060.013.593/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 175.685,36 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor do HOSPITAL SÃO FRANCISCO LTDA, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no exercício de 2008, por força de decisão judicial.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processos 060.020.678/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 77.326,17 (setenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no período de outubro/2008, mediante decisão judicial, conforme NF, fl. 02.

PAULO BORGES

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comis-

são de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 65 de 14/08/2009, objeto do processo 063.000.127/2009, a contar de 15/10/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
Em 29 de outubro de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 055.040.581/2009, RECONHECEU a dispensa de licitação para contratação direta da CEB Distribuição S.A. para energização de totens instalados na estação sul do Metro, no valor total de R\$ 13.683,02, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Rati-ficação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JORGE CEZAR ARAUJO DE CALDAS

**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 9.739/93, o de nº 10.447-3, o de nº 37.817-3 e o de nº 86.026-3; Anita Mendonça o Procedimento nº 846/09 – Classe "A" – nº 673/09 e os Processos: nº 61.925-4 e o de nº 108.980-4; José Francisco Vaz o Procedimento nº 847/09 – Classe "A" – nº 674/09 e os Processos: nº 55.889-8 e o de nº 80.969-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 6.917/97, o de nº 18.708-7 e o de nº 22.097-8; Fábio Barros de Matos os Processos: nº 13.187-7, o de nº 91.669-0 e o de nº 128.934-5; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 32.750-5, o de nº 33.505-8 e o de nº 89.025-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 818/09 – Classe "B" – nº 019/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 839/09 – Classe "A" – nº 667/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 40.233-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 735/09 – Classe "A" – nº 590/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2002 e 2003 e o de nº 746/09 – Classe "A" – nº 597/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2007 e o Processo nº 110.113-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; o Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 730/09 – Classe "A" – nº 585/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 837/09 – Classe "A" – nº 665/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2003, 2004, 2005 e 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 6.917/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 18.708-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 22.097-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Processos: nº 13.187-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007 e 2008, o de nº 91.669-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 128.934-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 62.426-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 150.337-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanes-

cente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite da Secretaria de Estado de Justiça do DF e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, para participar do V Fest’ Art, a realizar-se no próximo dia vinte e três, às oito horas, na Penitenciária Feminina do DF. Ademais, acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, Doutor Francisco José Torres, convidando todos os Membros deste Colegiado, para participar do evento em comemoração aos 80 anos de criação daquele Órgão, que ocorrerá no dia vinte e dois do corrente mês, às dez horas, no auditório III do Tribunal de Justiça de Alagoas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 848/09 – Classe “A” – nº 675/09 e os Processos: nº 021.728-9, o de nº 023.398-0, o de nº 028.516/95, o de nº 086.520-0 e o de nº 100.852-2; Anita Mendonça o Procedimento nº 849/09 – Classe “A” – nº 676/09 e os Processos: nº 022.860-6, o de nº 027.016/95, o de nº 050.078-4, o de nº 051.539-0, 053.226-9 e o de nº 123.625-7; José Francisco Vaz os Processos: nº 037.988-5, o de nº 068.423/97, o de nº 076.455-2, o de nº 102.350-7, 104.353-4 e o de nº 136.745-9; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 007.797-9, o de nº 020.728/82, o de nº 030.752-6, nº 043.584-2, o de nº 063.872-5, o de nº 085.224-8 e o de nº 099.671-7. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 807/09 – Classe “A” – nº 642/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 845/09 – Classe “A” – nº 672/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 846/09 – Classe “A” – nº 673/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e os Processos: nº 061.925-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 108.980-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 723/09 – Classe “A” – nº 578/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008, o de nº 847/09 – Classe “A” – nº 674/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2005 e os Processos: nº 055.889-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 080.969-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 020.728/82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 030.752-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena, nos termos do Decreto de 2008, o de nº 063.872-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 099.671-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVER-**

**SAS:** Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este levou ao conhecimento do Plenário, que o Conselho Nacional de Justiça firmou convênio com o Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014, para possibilitar a contratação de egressos do sistema penitenciário nas obras da copa de 2014. O acordo faz parte do Programa “Começar de Novo”, que tem por objetivo ressocializar os sentenciados e promover sua reinserção social, com a recolocação de ex-detentos no mercado de trabalho, principalmente na construção civil e com a realização de cursos profissionalizantes nas penitenciárias. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva louvou a iniciativa, ressaltando a importância do Programa. Passada a palavra ao Conselheiro José Diógenes Teixeira, este comunicou que realizou, no último dia dezesseis, visita de inspeção ao Centro de Detenção Provisória, acompanhado pelo Conselheiro Pedro Arruda da Silva, ressaltando a forma cordial pela qual foram recebidos pelos Diretor e Vice-Diretor daquela Casa Penal, respectivamente, os Doutores Osmar Mendonça de Souza e Johnson Kenedy Monteiro. Por fim informou que apresentará o Relatório circunstanciado sobre a inspeção. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Doutor José Diógenes Teixeira pela colaboração, salientando que, tão logo esta Presidência receba o Relatório, encaminhará cópias às autoridades competentes, para as providências cabíveis. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 11.724-7, o de nº 12.183-3 e o de nº 38.229-6; Anita Mendonça os Processos: nº 11.730-3, o de nº 80.053-5 e o de nº 85.658-2; José Francisco Vaz os Processos: nº 20.936/95, o de nº 22.747/97, o de nº 60.751-0 e o de nº 78.849-2; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 2.113-3, o de nº 67.513-4 e o de nº 84.692-9; Fábio Barros de Matos os Processos: nº 26.241-7, o de nº 69.575-4, o de nº 75.572-0, o de nº 124.196-3 e o de nº 142.988-7; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 20.958-9, o de nº 44.071-2, o de nº 85.174-9 e o de nº 100.135-7. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 836/09 – Classe “A” – nº 664/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 849/09 – Classe “A” – nº 676/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 22.860-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 27.016/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008, o de nº 50.078-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 51.539-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 53.226-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 123.625-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 37.988-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 68.423/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007, o de nº 76.455-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 102.350-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 104.353-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 136.745-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 7.797-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 43.584-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 85.224-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou os Processos: nº 26.241-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 69.575-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006 e 2008, o de nº 75.572-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 124.196-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 142.988-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 32.750-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 33.505-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 89.025-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar,

foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 18, de 19 de maio de 2009, processo 113.002152/2006, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO DE Nº 50, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 15, de 29 de abril de 2009, processo 113.004886/2005, não será possível concluir os trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 150.000.948/2005 e 150.001.281/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2B", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 050.000.666/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2D", constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 17, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo no 080.028.069/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 3C", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, página 36.

Art. 4º - Tornar sem efeito o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 80, de 15 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2009, página 7, em relação ao processo 100.000.353/2005.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.388/2008 e 054.000.444/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 4E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 065/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 03 de novembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 030.004.909/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 060.011.084/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 030.004.211/2006; 054.000.971/2007; 054.001.447/2007; 054.001.686/2007; 060.001.273/2007; 080.012.274/2005; 080.033.008/2005; 080.033.009/2005; 278.000.323/2006 e 380.001.620/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 014.000.095/2006; 052.000.785/2007; 052.000.828/2007; 052.001.224/2007; 053.001.590/2007; 054.000.155/2008; 054.000.664/2008; 054.000.986/2007; 054.001.766/2007; 060.005.219/2007; 080.012.333/2005; 080.025.442/2006; 080.034.284/2006 e 150.000.930/2003; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 053.000.009/2008; 054.000.972/2007; 054.001.733/2007; 080.014.047/2004; 080.035.733/2007; 080.035.901/2006; 271.000.775/2006 e 330.000.118/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 066/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 03 de novembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 220.000.294/2004; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.001.236/2007, 052.001.973/2007, 054.000.261/2008, 054.000.420/2008, 054.000.702/2008, 054.001.000/2008, 054.001.014/2008, 054.001.518/2007, 054.001.563/2007, 054.001.685/2007, 054.001.723/2007, 054.001.825/2008, 070.000.316/2007, 150.000.652/2008, 380.008.038/2008, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 052.001.236/2007 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 77/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4303.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 36545/06, Pensão Civil, Antonio Gomes Martins; 2) 21496/07, Aposentadoria, Maria de Fátima Ferreira Moreira; 3) 3432/08, Aposentadoria, Josimar Heleno da Silva; 4) 28058/09, Aposentadoria, Maria Abadia da Silva Souza; 5) 29470/09, Aposentadoria, Ivo Azevedo Bomfim; 6) 29542/09, Aposentadoria, Nelson da Mota Fernandes; 7) 29640/09, Aposentadoria, Jamile Gertrudes Barreira Alves; 8) 30141/09, Aposentadoria, Fatima Maria Machado de Lima; 9) 30648/09, Aposentadoria, Eliane Alves de Lima; 10) 31652/09, Aposentadoria, Dayse Miranda Cunha; 11) 32179/09, Aposentadoria, Lavino Martins Duarte.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4160/81, Reforma (Militar), Gerino Pinto da Fonseca; 2) 1765/94, Denúncia, ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO; 3) 1897/95, Pensão Militar, PAULLETE ROSA DA FONSECA; 4) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS; 5) 426/98, Aposentadoria, Maria Pereira de Lima; 6) 799/03, Aposentadoria, MARIA PEREIRA BEZERRA; 7) 3439/04, Pensão Militar, Rosana Alves de Azevedo; 8) 25853/06, Aposentadoria, Jaime Jose da Silva; 9) 38585/07, Representação, SES; 10) 13196/08, Aposentadoria, VICENTE BARBOSA DE ABREU; 11) 17205/08, Aposentadoria, Maria do Socorro Filha Lisboa; 12) 23310/08, Pensão Militar, Zilda Fátima Sousa Almeida; 13) 24210/08, Reforma (Militar), EDEVALDO JOSÉ ALMEIDA; 14) 26239/08, Tomada de Contas Anual, SEDEST; 15) 35823/08, Representação, MPJTCDF; 16) 1133/09, Admissão de PESSOAL, Secretaria de Saúde do DF; 17) 13301/09, Aposentadoria, Berenice da Silva Gomes; 18) 14073/09, Aposentadoria, Ildete de Oliveira Braga; 19) 14138/09, Aposentadoria, Maria Elisete Almeida Mendonça; 20) 26977/09, Admissão de PESSOAL, Secretaria de Segurança Pública; 21) 27841/09, Admissão de PESSOAL, Secretaria de Segurança Pública; 22) 28260/09, Admissão de PESSOAL, Secretaria de Segurança Pública; 23) 30060/09, Aposentadoria, Maria Santana Barbosa; 24) 31547/09, Pensão Civil, Maria de Fatima Ribeiro dos Santos.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 198/95, Pensão Militar, HELENA REIS DOS SANTOS.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1475/98, Aposentadoria, Terezinha de Jesus Lopes; 2) 1123/02, Auditoria de Regularidade, DMTU; 3) 970/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alessandra Barreto Carvalho, Ana Paula Pereira, Charles Marcelo Arruda, Cíntia Ongaratto, Cristiano Júlio Silva Xavier, Débora Maria de Sousa Moura, Francisco de Assis Brito Vaz, Giselle Ariadne Neves da Rocha, Giselle de Melo Salles Macedo Koifman, Giulliana Rosa Trajano, Iara Rondon Rodrigues, Jerônimo Agenor Susano Leite, Juliana Boleli de Alcântara, Juliana Pícolo Salazar Costa, JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, Pollyanna Akemi Saito, Roberto Gomes Ferreira, Rodrigo Rodrigues Bretas, Walter Viana Silva; 4) 1906/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 2596/05, Tomada de Contas Especial, DETRAN, Advogado(s): Dr. João Rodrigues Neto; 6) 11550/06, Pensão Civil, Elaine Godinho dos Santos; 7) 22298/07, Representação, Gabinete da Procuradora-Geral; 8) 39549/07, Licitação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4297.**

Aos 20 dias de outubro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4296, de 15.10.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 105/2009, mediante o qual a Procuradora-Geral, MÁRCIA FARIAS, comunica a alteração das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO para o período de 19 a 23 do mês em curso.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7636/2005 - Despacho 635/2009. Licitação: Processo 25399/2008 - Despacho 641/2009, Processo 39004/2008 - Despacho 643/2009.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Aposentadoria: Processo 8462/2005 - Despacho 356/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 8700/2006 - Despacho 355/2009. Reforma (Militar): Processo 15681/2009 - Despacho 354/2009.

**CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

Licitação: Processo 27795/2009 - Despacho 121/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23230/2006 - Despacho 120/2009, Processo 17642/2007 - Despacho 123/2009, Processo 6180/2008 - Despacho 122/2009, Processo 21830/2008 - Despacho 124/2009, Processo 4469/2009 -

Despacho 125/2009.

**CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS**

Aposentadoria: Processo 4212/2007 - Despacho 9/2009, Processo 19318/2009 - Despacho 17/2009, Processo 29267/2009 - Despacho 15/2009, Processo 31660/2009 - Despacho 16/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15717/2008 - Despacho 14/2009. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 22637/2009 - Despacho 11/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 27027/2009 - Despacho 10/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1987/2008 - Despacho 13/2009, Processo 36471/2008 - Despacho 12/2009.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Processo 2.548/94 (anexo o Processo GDF nº 61.045.412/93) - Pensão civil instituída por VICENTE DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.675/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8287/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo 3.419/94 (apenso o Processo TCDF nº 219/92; anexo o Processo GDF nº 54.000.735/94) - Pensão militar instituída por MANOEL MESSIAS DINIZ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.676/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.955/2008; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 3.019/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.019/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SANTILIA CANDIDA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 6.677/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2800/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4.187/98 (apenso o Processo GDF nº 61.006.160/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLODOALDO CALISTO DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 6.678/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 8305/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do Abono Provisório de fl. 70 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do auto apenso à origem.

Processo 1.684/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.366/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.246/99) - Revisão da pensão militar instituída por AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.679/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a recomendação inserida no item I da Decisão nº 6.897/2007; II) determinar o retorno do autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) acostar aos autos declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensão dos cofres públicos, firmada pela companheira do ex-militar, Sra. ELISETH DA PENHA EVANGELISTA; b) retificar novamente o ato de fl. 103 do Processo 054.000.246/1999, para excluir a menção aos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com o 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, uma vez que a habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão, nos termos do Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, que, por analogia, aplica-se ao presente caso, e da Decisão nº 2.064/2003, prolatada no Processo 81/2002, ou seja, artigo 1º, inciso II, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, combinado com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, posto que, consoante a informação de fl. 94 do Processo 054.000.246/1999, não se aplica à revisão em apreço o “caput” do artigo 72 da Lei nº 6.023/1974, mantido pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/1984; consignando, ainda, que a revisão é a contar de 14.08.2007, data do protocolo do requerimento da nova beneficiária, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/2004; c) corrigir no sistema SIAPE o percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP) de 25% para 10% (o mesmo registrado no título de pensão de fl. 118 do Processo 054.000.246/1999).

Processo 811/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.143/82; apenso o Processo GDF nº 50.001.013/92) - Pensão civil instituída por MILTON MARTINS PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.680/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão TCDF nº 8308/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 66 do Processo 050.001.013/92 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) corrigir o pagamento atual do benefício de modo a calculá-lo proporcionalmente ao tempo de serviço do instituidor, tendo em conta o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 77 do Processo 050.001.013/92; 2) em decorrência do item anterior: a) observar os reflexos no documento de fl. 66 do Processo 050.001.013/92; b) apurar as quantias indevidamente pagas aos pensionistas, observando o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e na Decisão TCDF nº 6806/2007 (Processo 12633/05); c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 1.000/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.659/87; apenso o Processo GDF nº 53.001.017/04) - Pensão militar instituída por JOÃO FRANCISCO DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.681/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame deste processo, ordenado pelo Despacho Singular nº 484/2008 - GC/RCC, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo 11.622/08; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em

diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 14 do Processo 053.001.017/2004, para: 1 - incluir: 1.1-como beneficiários da pensão militar, os filhos menores (LIVIA HELENE DE SOUZA e RAFAEL MESQUITA DE SOUSA) do ex-militar com a viúva; 1.2 - na fundamentação legal, o inciso I junto ao § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02, e os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; 2 - excluir os arts. 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; 3 - ratear o benefício pensional, em partes iguais, entre todos os beneficiários da pensão; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 15 do Processo 053.001.017/2004, para ratear a pensão em partes iguais, entre os beneficiários, e alterar o valor da Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF de R\$ 201,48 (integral) para R\$ 127,60 (19/30 avos: proporcionalidade da concessão em apreço), nos termos da Decisão nº 3.484/2005, adotada no Processo 3.362/2004, atentando-se, quanto ao percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP), para o disposto no item seguinte; c) acostar aos autos documentação comprobatória da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, dos Cursos de Formação de Especialização/Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento dessa vantagem no percentual acumulado de 25%, atentando para o disposto na Decisão nº 4.053/2008, do Processo 3.362/2004; d) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 41.242/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.781/96) - Reforma de CELSO CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.682/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8.329/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 367/06 (apenso o Processo TCDF nº 375/06; apenso o Processo GDF nº 60.008.503/04) - Pensão civil instituída por EDIVALDO VICTOR DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.683/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1592/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 168 do Apenso nº 060.008.503/04, para considerar os valores vigentes em 20.05.04 correspondentes ao Padrão III da 1ª Classe do Cargo de Técnico de Administração Pública, observando os reflexos no pagamento do benefício; 2) observar, quanto aos valores pagos a mais aos pensionistas (item 1, acima), o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6806/2007 (Processo 12633/05); 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) dar prioridade no cumprimento do contido nos itens anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.03 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.05, e Decreto - GDF nº 24.614, de 25.05.04. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item II.2.

Processo 5.230/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.248/06; apenso o Processo GDF nº 54.001.227/04) - Revisão da pensão militar instituída por WASHINGTON MONTEIRO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.684/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 56/58 do Processo 054.001.227/2004 e do documento de fls. 56 e 58 do Processo 054.001.544/2003, elaborados em atenção às recomendações contidas nas Decisões nºs 2.976/2006 e 2.977/2006, respectivamente; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fl. 84 do Processo 054.001.227/2004, para inclusão, na fundamentação legal da concessão em exame, dos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, nos termos da Decisão nº 6.827/2007, adotada no Processo 2.828/2004, ratificados pela Decisão nº 7.795/2008, proferida no Processo 11.622/2008; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 103 do Processo 054.001.227/2004, para alteração do valor do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de R\$ 369,27 para R\$ 76,20 (11%) e do montante do benefício pensional de R\$ 2.990,67 para R\$ 2.997,60; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 19.713/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.097/03) - Aposentadoria de LAURO LIMA DOS SANTOS FILHO-SE. - DECISÃO Nº 6.685/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4685/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos, se for o caso, o processo administrativo instaurado em face das faltas injustificadas ao trabalho do servidor, relativamente aos meses de julho, agosto e setembro de 2003, ou apresente as justificativas para a não-adoção dessa medida.

Processo 20.576/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.571/05) - Reforma de CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.686/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela PMDF, em face da Decisão nº 6040/07, tendo-as por satisfatórias; II - determinar o retorno dos autos à PMDF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) informar, em face da sentença proferida na Apelação Civil nº 2004.03.1.000280-4, se o militar encontra-se ou não interdito judicialmente, juntando aos autos, se for o caso, cópia do documento de interdição; 2) convocar o militar, caso seja comprovada sua não-interdição judicial, para nova avaliação médica, de forma a esclarecer se a doença que o acometeu é de fato alienação mental, prevista nos artigos 96, inciso V, da Lei 7.289/84, e 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02; 3) não se comprovando a alienação mental, proceder à revisão da concessão, com fundamento nos artigos 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, e 25 da Lei nº 10.486/02, para considerar o militar reformado com proventos proporcionais (nos limites impostos pelo

tempo de serviço computável para a inatividade).

Processo 32.094/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.986/05) - Admissões no cargo de Auxiliar de Educação (Especialidade Copa/Cozinha) da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SE, publicado no DODF de 31/01/05. - DECISÃO Nº 6.687/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterando o disposto no item III da Decisão nº 1693/08, determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta), encaminhe informações a respeito do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar o abandono de cargo por parte de Rosenilde de Paiva Moreira Ramos, aprovada no Cargo de Auxiliar de Educação (Especialidade Copa/Cozinha), decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05-SE, publicado no DODF de 31.01.05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 34.011/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.101/06) - Pensão civil instituída por VASCO FERNANDES DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 6.688/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 648/2008-GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício, sem prejuízo do disposto no item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III - recomendar à jurisdicionada que ajuste o cálculo do benefício, levando em consideração o reflexo das providências solicitadas no Processo 34020/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 34.020/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.071/05) - Aposentadoria de VASCO FERNANDES DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 6.689/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 647/2008-GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 51 - apenso, sem prejuízo do disposto no item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III - recomendar à jurisdicionada que ajuste o cálculo dos proventos à Decisão nº 5859/08 (item I), adotada no Processo 26930/06, que permite a contagem do tempo de contribuição após 31.12.03 para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 37.185/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.873/03) - Aposentadoria de GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.690/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6929/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 38.360/06 - Representação nº 31/2006-CF, formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, acerca da edição da Lei nº 3.881/06, que altera a Lei nº 3.824/06, no que diz respeito aos valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.692/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, datado de 18.08.2009 (fls. 361/362), decidiu sobre o julgamento dos autos, determinando à 1ª ICE que acompanhe o desfecho da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, devendo, ao depois, instruir o feito. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo 42.782/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.642/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO MATEUS-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.691/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3308/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 17 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 762/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do DF para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria do Esporte, para federações esportivas no ano de 2002. - DECISÃO Nº 6.692/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 106/135; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências contidas na Decisão nº 568/2009; III - conceder à Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 07/09/09, para a conclusão e envio ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 010.001.206/2006; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 17.154/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.099/05) - Aposentadoria de RITA MARIA DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 6.693/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridos a Decisão nº 6954/07 e o Despacho Singular nº 638/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, com observância da Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, para considerar a proporcionalidade dos proventos à razão de 26/30 (vinte e seis trinta avos), conforme apurado no demonstrativo de fl. 25 - apenso, corrigindo, também, o pagamento atual do benefício; 2) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 43.155/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.230/05) - Aposentadoria de DEISE VIRGÍNIA RIBEIRO INGLÊS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.694/09.- O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito os atos de interesse de DEISE VIRGÍNIA RIBEIRO INGLÊS nas Instruções de Serviço nºs 693, de 14.12.06 (fl. 35 - apenso), 148, de 10.07.07 (fl. 54 - apenso), e 244, de 01.10.07 (fl. 62 - apenso); II - retificar a Instrução de Serviço nº 91, de 31.03.05 (fl. 19 - apenso), para fundamentar a aposentadoria da servidora no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e com os artigos 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90.

Processo 24.139/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Educação (Especialidade Orientador Educacional), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 6.695/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1257/09-GAB-SE e anexos (fls. 53/75), encaminhados pela Secretaria de Educação; II - considerar que o cumprimento da Decisão nº 1635/09, reiterada pela de nº 3585/09, fica condicionado ao desenrolar do Processo/TJDFT 2009.01.1.014789-8, onde está sendo analisada a acumulação de cargos de Marizete Lustosa Mascarenhas Migaire, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004- SGA/ESP (DODF de 24.09.04); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o trâmite do processo judicial mencionado no item anterior, informando a esta Corte o seu desfecho, especialmente se a decisão final foi favorável ou não à Sra. Marizete; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada.

Processo 24.872/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.352/05) - Aposentadoria de CLEMENTE PEREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.696/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 19/22 - apenso (Portaria nº 355, de 11/11/2005, parte referente ao interessado destes autos), alterado pelos atos de fls. 51/52 e 59/60 - apenso, para excluir de sua fundamentação legal a expressão “com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003”, bem como para nela incluir o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003; II - haja vista a Decisão nº 5859/2008 (item I, alíneas “a” e “b”), prolatada no Processo 26930/2006, bem como o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 25 - apenso, elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, atentando-se para os reflexos dessa medida no pagamento atual do benefício; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 25.593/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.154/89; apenso o Processo GDF nº 80.004.013/06) - Pensão civil instituída por ALMIR COIMBRA-SE. - DECISÃO Nº 6.697/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 653/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 33.340/08 - Denúncia formulada pela Deputada Distrital ÉRIKA KOKAY acerca de suposto uso indevido da renda advinda da exploração das cantinas instaladas nas unidades do Complexo Penitenciário da Papuda e da utilização particular de veículo destinado ao transporte de presos. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA, votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 6.673/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento da representação encaminhada pela ilustre Deputada Érika Kokay (fls. 1/14), acerca de suposta destinação irregular das receitas advindas das cantinas instaladas nas unidades prisionais do Distrito Federal, das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (fls. 38/43 e 105/120), do Processo 017.001.337/2008 (fls. 48/101), relativo às apurações levadas a efeito pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e do relatório de inspeção, fs. 122-126; II. considerar suficientes as medidas adotadas pela SSPDF; III. dar conhecimento desta decisão à signatária da exordial; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 36.730/08 (apenso o Processo GDF nº 60.021.691/07) - Aposentadoria de NAZARÉ DE FÁTIMA FERREIRA LIMA MATOS-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo registro da concessão em exame, no que foi acompanhado pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 6.698/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer/TJDFT nº 2001.01.1.088367-3; II - promover o registro da concessão em exame, haja vista que guarda conformidade com decisão judicial passada em julgado, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 57 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 38.830/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.429/91) - Reforma de JOSÉ DIAS DE ALMEIDA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.699/09.- Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 71 do Processo 053.000.429/1991 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 39.004/08 - Pregão Presencial nº 003/2009-ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção

preventiva e corretiva dos mesmos, para a formação de PATRULHA MECANIZADA VERDE, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.669/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Aviso de Prosseguimento do Pregão Presencial nº 03/2009 (fl. 852); b) do respectivo Edital, às fls. 854/957; c) da representação de fls. 963/987 e seus anexos (fls. 988/1.097); II - com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 643/2009-GC/RCC; III - autorizar o fornecimento de cópia da mencionada representação e anexos (fls. 963/1.097) à Novacap, facultando-lhe a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame prioritário e urgente do mérito da representação.

Processo 39.128/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.522/98) - Reforma de JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.700/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 37 do Processo 054.001.522/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.750/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.078/02) - Reforma de JOÃO PEREIRA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.701/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 44 do Processo 054.000.078/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5.511/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.298/08) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 6.702/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 48 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5.694/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/98) - Reforma de SEBASTIÃO LEONEL BARCELOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.703/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar aos autos o mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II) retificar a concessão para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/02 e, ainda, caso o militar comprove que faz jus a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), incluir os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; III) observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; IV) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 19.423/09 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.704/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Camila Ribeiro Santos de Moura, Carlos Antonio Arantes, Eunice Juliano de Oliveira, Fernanda Notine de Faria, Flávia Cristina Rodrigues dos Reis, Genilda Emerick Martins Pereira, Ilma Maria de Souza Oliveira, Karine Rodrigues da Silva, Sillana Sheila Alves de Sousa e Valdenice de Azevedo Dantas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 21.860/09 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.705/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Alessandra Paixão Fagundes Chaves, Ana Carolina Oliveira Nóbrega, Ana Paula Pereira, Andressa Paula de Oliveira Almeida, Aurecy de Araújo Lima, Carla Cristina Alves da Cruz Oliveira Inácio, Daniele da Silva Evangelista, Élide da Silva Pereira, Elisângela Marinho Silva, Fabiano Lúcio Alves Rodrigues, Greice Tourinho Hinostroza, Josane Vicuna Barbosa Botelho Alves, Ozilda José Gonçalves, Roberta Pereira da Costa Faria e Tatiane Franceline Campos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 22.351/09 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.706/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Cristina dos Reis Costa Balarini, Daniela Giovanini Prado Lopes, Jandira de Sousa Dantas, Janete Pereira de Sousa, Josilane de Oliveira, Kélsia Dias de Carvalho, Ketty Cunha Silva dos Santos, Laudeci Xavier Feitosa, Marcilene Pereira da Silva Morais e Marcilene Santos de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 23.641/09 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 6.707/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 publicado no DODF de 26.10.01: Vanessa de Castro Fernandes, Gilmara Araujo Santos, Alessandra Gonzaga Ribeiro, Thais Dutra Xavier de Sousa, Michelle Vaz Freitas, Helida Gonçalves Rodovalho, Joercy de Fátima Ribeiro Chaves, Fernanda Gomes de Santana Rios, Luciane Pinheiro da Silva Reis, Vanessa de Souza Lima, Michael Barbosa Miranda, Clenia dos Santos Monteiro, Pamela de Araujo Santos Sena, Irineia Ferreira, Marta Araújo Lima, Douglas Ferreira do Amaral e Hizza Carolline Rodrigues de Andrade; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 23.692/09 - Admissões ocorridas no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004 pela atual Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.708/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Adriane Maria Roriz da Silva, Ana Lobo de Sousa Leão Maluf, André Barbosa Martins, Cristina de Sousa Lessa, Daniele Olimpia Soares Silva, José Eduardo Couto Ribeiro, Luciene Silveira Nascentes, Marcelo Mota de Queiroz, Marilza Oliveira de Almeida e Patrícia Ferreira Moura de Souza; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 27.965/09 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.709/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Carla Graziella Rodrigues Marques, Cleusimar Viana Jacobina de Jesus, Cleuziane Alves Barbosa, Karina Mesquita Pereira, Kisla Raniela Veiga da Silva, Magna Regina Ferreira Alves, Maria Tereza Rodrigues Lopes, Marly Félix dos Reis, Miriam Pereira da Silva, Nayara Mesquita Rincon, Priscila Cardoso Fernandes e Suelen Christine Teixeira Bonfim Coimbra; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.160/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.710/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Charlene Barros Clemente, Claudiane Lima Iolanda, Fernanda Rocha da Cunha Oliveira, Gildene Ferreira Lopes, Jordânia Maria do Nascimento Soares, Marcela Faria Pereira, Maura Terezinha Dutra, Osmar Pereira dos Santos, Rosiane da Silva Duarte e Viviane Rodrigues dos Santos Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.178/09 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.711/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos interessados abaixo relacionados, ocorridas no Cargo de Técnico em Saúde, na Especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Ana Regina Nunes Ribeiro, Catarina Farias Vital Souza, Cristiane Alves Moreira, Daniela Batista Pereira, Daniela Lacerda Bertotti, Elder de Araújo Morais, Érica do Nascimento Silva, Flávia Pires da Silva, Helen Graziela Araújo, Jeane Quintão Catarino, Kelly Souza Pereira e Lenilton Caixeta de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.658/09 - Admissões ocorridas no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de apro-

vação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004 pela atual Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.712/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Alessandra Monteiro Costa Ramos, Darlan Lemos Gomes, Ederson Hermogenes de Moura, Jay Charles Damásio dos Santos, Joselia Freires da Silva de Sousa, Katiuscia Karla Marques de Paiva, Marta Regina da Silva Araújo Luciola, Neuma Maria da Silva, Oberto Medeiro Cavalcante, Rosângela Alves de Oliveira, Sandra Regina Bastos Leite Cabra e Tiago Diniz Resende; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.674/09 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.713/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Liane Lourdes Silva de Menezes, Luciane Gomes Santana Xavier, Luíz Cláudio Ferreira Brito, Manoela Soares Andrade, Márcia Lima Matias, Patrícia Gabriela Rodrigues da Mata, Patrícia Rosa Sardeiro, Priscila Ferreira Soggia, Ronaldo Pereira Lima, Rosilene Rogéria de Oliveira e Sanmya Santana Lustosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.682/09 - Admissões ocorridas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.714/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Ana Regina Nunes Ribeiro, Catarina Farias Vital Souza, Cristiane Alves Moreira, Daniela Batista Pereira, Daniela Lacerda Bertotti, Elder de Araújo Morais, Érica do Nascimento Silva, Flávia Pires da Silva, Helen Graziela Araújo, Jeane Quintão Catarino, Kelly Souza Pereira e Lenilton Caixeta de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.712/09 - Admissões ocorridas no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Direito e Legislação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004 pela atual Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.715/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Direito e Legislação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Ali Emmanuel Sobral Benjamin, Claudine Gonçalves Vargas, Claudinea Jean Silva, Douglas Cruz da Silva, Jacqueline Viana da Costa, Luciana Padilha Leite Leão da Silva, Maria Fernanda Caixeta Magalhães, Maria Regina Dias Ramos Pozza e Patricia Ramos dos Santos; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 29.879/09 - Edital da Concorrência Pública CP nº 049/2009, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, destinada à contratação de empresa para prestação dos serviços de organização de acervo técnico de redes e unidades operacionais, incluindo desenho em computador e desenvolvimento de aplicativos para edição do cadastro técnico de redes em software desktop definido pela CAESB e outras ferramentas de gestão do acervo técnico. - DECISÃO Nº 6.671/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência Pública nº 049/2009, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (fls. 06/105), e dos resultados de inspeção, bem como da documentação acostada aos autos; II - determinar à CAESB a suspensão da CP nº 049/2009, até nova manifestação desta Corte, para adoção das seguintes providências no referido edital: a) apresentação de estudo detalhado para a ponderação das propostas técnica (peso 7) e de preço (peso 3), prevista no item 9.5.2 do edital, ou a redução do peso da nota técnica, de forma a atrair empresas dispostas a compensar uma menor pontuação técnica com um melhor preço, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em termos de custo/benefício, em consonância com a letra “c” do item III da Decisão nº 3.268/2009; b) utilização, no orçamento do certame, dos valores horários dos profissionais de Nível Superior Júnior e Nível Técnico Médio, obtidos pela divisão dos respectivos salários mensais por 220 horas e a aplicação dos encargos de horista (126%) sobre o resultado alcançado; c) emprego dos custos horários de topógrafo e auxiliar de topografia do SINAPI/DF no orçamento da CP nº 049/2009; d) encaminhamento à Corte, após cumprimento dos itens “II.a” a “II.d”, do novo instrumento convocatório da CP nº 049/2009; III - autorizar retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA, que votou pela não suspensão da licitação e por determinação de correção e republicação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com a promoção das medidas apontadas no voto do Relator, à exceção

do item II.a, que passaria a ter a seguinte redação: “reduza o peso da nota técnica, de forma a atrair empresas dispostas a compensar uma menor pontuação técnica com um melhor preço, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em termos de custo/benefício, em consonância com a letra “c” do item III da Decisão nº 3.268/2009.”

Processo 29.895/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.716/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Albertina de Moura Reis, André Luiz Teixeira Costa, Antonia Aparecida Silva de Albuquerque, Cleunice Palmério da Cruz Nogueira, Divina Francisca Chaves Simões, Ione Antônio Severino, Liliane Pereira Marçal, Lúcia Jone Machado Franco, Maria Aparecida Brites Oliveira Sousa, Maria José de Fátima Correa Almeida, Maria José Rafael, Maria Solange de Oliveira Sanção, Neuzete Alves da Luz e Valéria Rodrigues Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 32.810/09 - Edital de licitação referente à Concorrência Internacional nº 002/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP, cujo objeto é a execução de drenagem pluvial nas Quadras QNA, QNB, QNC, QNF, SC, QSA e QSB (Sub-bacia I) - Hélio Prates, em Taguatinga - RA III. Houve empate na votação da alínea “e” do item III.1 do voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, ficando vencido no adendo constante de sua declaração de voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator, à exceção da referida alínea, no que foi seguida pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 6.667/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com supedâneo no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento do edital relativo à Concorrência Internacional nº 002/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP (fls. 4 a 24) e seus anexos (fls. 25 a 114), bem como dos documentos acostados às folhas 115 a 177; II. com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinar a suspensão da licitação em exame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III. determinar à Novacap que: 1) reformule os seguintes itens da peça editalícia: a) 3.1, pois estabelece que apenas empresas brasileiras podem participar da concorrência internacional, de modo que permita a participação de companhias estrangeiras sediadas ou não no Brasil; b) 5.1.4 - “a”, que trata do visto do CREA-DF para empresa de outras unidades da federação, o qual só deverá ser exigido quando da contratação da vencedora; c) 5.1.2 - “e” e “f”, a fim de que as certidões do INSS (Instrução Normativa nº 71, de 10.05.02) e da Caixa Econômica Federal (Circular nº 229, de 21.11.01) possam ser apresentadas por documento obtido por meio eletrônico, ou seja, via internet, com os cuidados de determinar que a comissão de licitação confira a autenticidade do documento no site da entidade expedidora; d) 5.1.2 - “d”, a fim de incluir a exigência adicional da certidão negativa de inscrição da dívida ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente; 2) explicitar o projeto básico no edital como um de seus anexos, incluindo todas as exigências do inciso IX, alíneas “a” a “f”, do art. 6º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o documento de fls. 54 a 58 (IV - ENCARGOS DIVERSOS) não preenche os requisitos da norma, assim como organize a numeração dos respectivos anexos, os quais se encontram desordenados; 3) divulgue o edital em seu endereço eletrônico (www.novacap.df.gov.br), bem como remeta cópia dos avisos aos órgãos de classe; 4) apresente justificativas: a) acerca dos itens 6.5 a 6.7 do orçamento (fls. 45), por apresentarem transporte de material de solos e jazidas em volume de quase o dobro do que foi escavado, conforme § 56 da instrução; b) acerca do motivo do não-parcelamento da obra em lotes; IV. determinar à NOVACAP, ainda, que remeta cópia do edital com os ajustes efetuados para análise e posterior liberação do certame; V. autorizar: 1) o envio de cópia da instrução, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, a fim de facilitar o atendimento da decisão desta Corte; 2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo 33.922/09 - Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 01.10.09, que tornou pública a realização de concurso público para provimento de vários empregos de nível superior, médio e fundamental do Plano de Cargos e Salários da CEB Distribuição S.A., bem como para formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 6.668/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2009 - CEB Distribuição S.A., publicado no DODF de 01.10.09 (fls. 01 a 22), por meio do qual o Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. tornou pública a realização de concurso público para provimento de empregos de nível superior, médio e fundamental, bem como para formação de cadastro de reservas; 2) do documento de fls. 23 (publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação); II - dispensar a CEB Distribuição S.A. do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2009 - CEB Distribuição S.A., publicado no DODF de 01.10.09, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004, visto que referidos documentos já se encontram nos autos; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do regular andamento do certame: 1) encaminhe cópia da publicação da autorização para a realização do certame, emanada do Conselho de Administração da CEB Distribuição S.A., ou de quem de direito, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 28.690/08, publicado no DODF de 18.01.08; 2) informe as razões de fato e de direito que entender pertinentes para limitar o acesso ao Emprego de Engenheiro de Segurança do Trabalho apenas aos candidatos que possuam formação em Engenharia Elétrica (subitem 2.13.1);

3) retifique o Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2009 - CEB Distribuição S.A., publicado no DODF de 01.10.09, de modo a: a) incluir previsão de recurso contra o indeferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição (subitem 5.5.8), bem como contra a reprovação pela perícia médica de candidato que se declarar portador de deficiência (item 3), de forma a resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, por analogia, o prazo previsto no art. 44 do Decreto nº 21.688/00, que estabelece 3 (três) dias úteis; b) alterar o vocábulo “admissão” do subitem 4.2 para “contratação”, além de fazer constar que a idade mínima será de dezesseis anos e que só será exigida a idade mínima de dezoito anos para o caso de emprego noturno, perigoso ou insalubre, a teor do que dispõe o art. 7º, XXXIII, CRFB, ou na hipótese de apresentação de motivos relevantes para a exigência editalícia; c) adequar o valor da taxa de inscrição para os empregos de nível médio de Técnico Industrial (Eletrotécnico, Técnico em Eletrônica, Técnico em Edificações, Técnico em Telecomunicações e Técnico em Mecânica), Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, de modo a não extrapolar o limite de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração inicial dos empregos, estabelecido pelo artigo 13 do Decreto local nº 21.688/00, alterado pelo Decreto nº 24.109/03; d) retificar o subitem 10.6 para prever que, caso alguma candidata se apresente para a Segunda Etapa do certame (Prova de Capacidade Física) com atestado médico que comprove situação de gravidez que a inabilite de participar da prova de capacidade física, haverá a possibilidade de nova convocação, em data oportuna, para a realização do referido teste; e) alterar o termo de início do prazo de validade do concurso estabelecido no subitem 17.10 para que o dispositivo deixe claro que o prazo iniciará a partir da publicação da homologação do resultado final e não da simples homologação; f) prever no subitem 17.11 que o resultado final do concurso será homologado pelo Titular da CEB Distribuição S.A. e pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em atendimento ao disposto no art. 48 do Decreto nº 21.688/00; IV - recomendar à CEB Distribuição S.A. que, nos editais normativos dos próximos concursos, não diminua o prazo de entrega do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o qual deverá coincidir com o prazo final de inscrição, de modo a garantir o respeito ao princípio constitucional da igualdade e a não-restrição dos benefícios previstos nas Leis nºs 1.321/96, 1.752/97, 3.962/07 e 4.104/08, a teor das Decisões/TCDF nºs 4296/09 e 4500/09; V - autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 128/93 (anexo o Processo GDF nº 82.009.939/91) - Pensão civil instituída por TÂNIA MARILDA CHAUL SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 6.717/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Enock Sant'Ana, mantendo, em todos os seus termos, a Decisão nº 6443/2008; II - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Educação e ao interessado; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo 571/00 - Representação Conjunta nº 1/2000, do Ministério Público junto a este Tribunal, requerendo o reconhecimento da incompatibilidade da Lei nº 2.457/99 com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 6.718/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 750/09 ASTEC/RA-I, de 17/04/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 547 a 555); b) expediente da Associação de Cidadãos Lojistas e Usuários da Galeria dos Estados (ACLUG), datado de 24/07/09 (fl. 556); c) Ofício nº 1714/2009-ASTEC/RA-I, de 11/08/09 (fl. 557); II - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3396/2008, reiterada pela de nº 1213/2009; III - conceder à Administração Regional de Brasília - RA I o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implementação das “Fases dois e três” do cronograma das ações a serem realizadas para a regularização da situação da Galeria dos Estados, a teor do Ofício nº 750/09 ASTEC/RA-I e Memorando nº 22/2009-GESEP/DISERV/RA-I, visando ao cumprimento da Decisão nº 5138/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 1.539/04 - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 2288/04, adotada no Processo 4767/94, versando sobre a impenhorabilidade dos bens de empresa pública, tecendo considerações, ainda, a respeito das penhoras realizadas no âmbito do Distrito Federal e sobre as diferenças verificadas entre preços avaliados e preços arrematados. - DECISÃO Nº 6.719/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos apresentados de fls. 127 a 187; II - considerar cumprido, em parte, o item III da Decisão nº 808/2005, relevando os esclarecimentos faltantes, conforme explicado nos §§ 21/22 da instrução de fls. 189/196; III - rever o item III da Decisão nº 808/2005, que passa a ter o seguinte teor: determinar aos dirigentes das empresas estatais do Distrito Federal que informem, em suas prestações de contas anuais, as penhoras de seus bens, decretadas pelo Poder Judiciário, vigentes no respectivo exercício, indicando os motivos e a natureza do débito executado, bem como as providências judiciais e administrativas adotadas para efeito de apreciação da gestão; IV - determinar: a) às Inspeções de Controle Externo que passem a observar nas contas anuais o cumprimento do item II e III da Decisão nº 808/2005; b) o desentranhamento destes autos dos documentos identificados no PT - I (fls. 188), remetendo-os para juntada às respectivas prestações de contas anuais; V - esclarecer à CODEPLAN que deverá informar, em sua prestação de contas anual, as penhoras de seus bens, decretadas pelo Poder Judiciário, por estar sujeita aos termos da Decisão nº 808/2005; VI - informar aos jurisdicionados objeto do Ofício GP nº 03/2005 - Circular o teor desta decisão; VII - autorizar o arquivamento dos autos, retornando à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 794/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.220/97; apenso o Processo GDF nº 80.029.529/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ ELOI DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.720/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3130/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I

da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo 17.227/07 - Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.721/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II) considerar: a) cumprida a Decisão nº 1230/08; b) procedentes as justificativas apresentadas por Gibrail Nabih Gebrim; III) determinar: a) à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias: 1) instaure tomada de contas especial com a finalidade de identificar os responsáveis pelo cálculo incorreto da contagem dos serviços em pontos de função, referentes às demandas de serviços de desenvolvimento/manutenção dos Sistemas SIGE, DATASIGE e RENDA MINHA, apurando o valor que deveria ter sido pago de acordo com a metodologia contratada, disposta no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, publicado pelo IFPUG - International Function Point Users, nos demais períodos das contratações emergenciais realizadas (de nov/2007 até os dias atuais), tendo em vista as impropriedades acima elencadas e os indícios de prejuízo ao erário, especificado no item IV abaixo; 2) esclareça a esta Corte de Contas os motivos da continuidade do Contrato nº 26/07-SE x Prodata, em aparente desconformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 29.674/08; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que designe servidor capacitado para realizar a medição dos serviços de manutenção/desenvolvimento dos Sistemas SIGE, DATASIGE e RENDA MINHA, utilizando-se a técnica de Análise de Ponto de Função, de acordo com as especificações contidas no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, publicado pelo IFPUG - International Function Point Users, considerado o desenrolar da contratação emergencial em comento; IV) autorizar: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da LC nº 1/94, e a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 28 do relatório/voto da Relatora, com fundamento no art. 13, II, do mesmo diploma legal, para apresentarem defesa, ou recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 428.213,33 (quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos), atualizada até dez/09, considerando as seguintes impropriedades constatadas nas Ordens de Serviços referenciadas nos Quadros 1 a 3, às fls. 187 a 191 da Informação nº 89/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, relativas ao Contrato nº 26/2007-SE x Prodata, no período de mai/2007 a nov/2007): 1) identificação incorreta do processo elementar único; 2) execução de rotinas/serviços no banco de dados Informix e no Oracle que não agregam funcionalidade ao sistema, ou seja, não amparadas pela metodologia disposta no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, publicado pelo IFPUG - International Function Point Users; 3) contagem de variáveis de paginação não permitida pela referida metodologia; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 98/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1086/09-MF e do relatório/voto da Relatora aos jurisdicionados acima indicados, em subsídio ao cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 22.115/07 - Concorrências Públicas nºs 18, 19, 20 e 21/2007-ASCAL/PRES-NOVA-CAP, objetivando a contratação de empresas de engenharia para execução de diversas obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização, drenagem pluvial, construção de quadras poliesportivas, de Centros Comunitários de Múltiplas Atividades e de Centros de Convivência do Idoso, em diversos locais da Ceilândia, Samambaia, Brazlândia, Recanto das Emas, Águas Claras, Riacho Fundo II e Planaltina. - DECISÃO Nº 6.722/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 407/2009 - GAB/PRES e anexos (fls. 850/1037), Ofício s/nº 2009 e anexos (fls. 1038/1165) e do expediente às fls. 1166; II - determinar a realização de inspeção para verificar a real construção de 03 (três) Centros Comunitários de Múltiplas Atividades - CCMA no Recanto das Emas, referidos nos autos; III - autorizar à 3ª ICE dar ciência ao interessado dessa decisão; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 41.306/07 - Admissões para o cargo de Agente Penitenciário, pela Polícia Civil do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 02/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 6.723/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - rever o item II da Decisão nº 1246/2008, para excluir do rol de admissões consideradas legais o nome do servidor Wilson Moreira Bezerra; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 4.307/08 - Admissões para o cargo de Agente Penitenciário, pela Polícia Civil do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 02/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 6.724/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - rever o item II da Decisão nº 1715/2008, para excluir do rol de admissões consideradas legais o nome do servidor Railson Silva Guillhon; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal sobre a necessidade do correto preenchimento, no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, das fichas cadastrais eletrônicas de seus servidores; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 35.807/08 - Representação formulada pela empresa Stok Off Construções Serviços e Representações, apresentada a esta Corte, com esteio no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto a possíveis ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico nº 693/2008 - CECOM-SUPRI/SE-PLAG. - DECISÃO Nº 6.674/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame da Decisão nº 2984/09; II - em

decorrência, conhecer da Representação formulada pela empresa Stok Off Construções Serviços e Representações Ltda., para, no mérito, declarar a perda de seu objeto; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa acima nomeada e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo 36.838/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 16/2008-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para duplicação, restauração e construção da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) e a DF-075 (EPNB). - DECISÃO Nº 6.665/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 970/2009 - GDG/DER/DF e anexos (fls. 173/177); b) dos documentos de folhas 178/191; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.295/2009 pelo DER/DF; III - tendo em vista o descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, determinar a audiência do nomeado no § 14 do referido voto para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as suas razões de justificativa, por estar sujeito às sanções previstas no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar a realização de inspeção para verificar os fatos denunciados, bem assim a possível relação entre a paralisação de serviços e a falta de recursos orçamentários para execução total dos serviços; V - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 5.252/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.024/91; apenso o Processo GDF nº 94.000.010/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO JOSÉ DO COUTO-SLU. - DECISÃO Nº 6.725/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 54 a 56 do apenso Processo 094.000.010/2008, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3598/2009; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência saneadora, para que o Serviço de Limpeza Pública - SLU, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato retificatório de fls. 54 a 56 do Processo 094.000.010/2008, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Antonio José do Couto; b) retifique o ato de fls. 27/28 do Processo 094.000.010/2008, na parte que se refere à pensão em apreço, com a finalidade de alterar a denominação do cargo do ex-servidor para Técnico de Administração Pública, de acordo com o ato de aposentadoria visto à fl. 06 do Processo 6024/91 e a Decisão nº 3598/2009.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 1.176/69 (anexo o Processo GDF nº 54.000.775/67) - Reforma de EXPEDITO FERREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.726/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Sr. EXPEDITO FERREIRA DA SILVA, em face do disposto na alínea "b" da Decisão nº 4.671/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo 2.449/80 (anexo o Processo GDF nº 54.335.051/79) - Reforma de GONÇALO DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.727/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito: a.1) os atos de fls. 61, 81 e 99; a.2) os abonos provisórios de fls. 68/69, 84/85 e 100/101; b) corrigir no SIAPE o cálculo dos proventos do militar, para considerá-los proporcionais ao tempo de serviço (25 cotas de soldo), em conformidade com a decisão judicial adotada no Processo 2005.01.1.020165-9/ TJDF; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 6.294/94 (apenso o Processo TCDF nº 4.309/84; anexo o Processo GDF nº 53.000.984/94) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.728/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.942/2009, II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial, bem com a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 27 e 47/48 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007.

Processo 1.001/04 (apenso o Processo GDF nº 278.000.050/01) - Aposentadoria de PLOTINO LADEIRA DA MATTA-SES. - DECISÃO Nº 6.729/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - acolher as justificativas apresentadas pelo não-atendimento dos itens III e IV da Decisão nº 6.759/2007, em virtude de liminar concedida no MS 2008.00.2.011948-7/TJDF, impetrado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal; II - ter por atendida a Decisão nº 6.759/2007; III - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; IV - determinar à jurisdicionada observar, no cálculo das parcelas VPNI's "Vant. Pessoal - Lei 1.867/1998 - TST" e "Vant. Pessoal Lei 1.867/1998 - PCCS", o que for decidido no Processo 704/2002 - TCDF.

Processo 7.997/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Banco de Brasília S.A. - BRB, consoante autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.730/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 933/935, bem assim dos documentos de fls. 914/932; II - ter por atendida a diligência determinada na Decisão nº 1.177/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 35.468/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.937/04) - Aposentadoria de JOSÉ PERES MARTINS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.731/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.843/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO constante da Decisão nº 5859/08.

Processo 40.623/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.617/96; apenso o Processo GDF nº 80.003.873/05) - Aposentadoria de SUMIE OKAMOTO IWANO-SE. - DECISÃO Nº 6.732/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.728/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 688/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.073/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA CHAGAS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.733/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 6.172/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.988/05) - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.2005). - DECISÃO Nº 6.734/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.405/2009-GAB/SE (fls. 62 a 92), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do DF atendeu à diligência fixada no item III da Decisão nº 1.182/2009, reiterada pela Decisão nº 3.713/2009; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 31.01.2005: Varlei Barbosa de Sousa e Rogério Almeida de Sousa Júnior; III - autorizar: a) a devolução do Processo 080.006988/2005, apenso, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

Processo 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. - DECISÃO Nº 6.666/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 2299/2301 e dos documentos que a acompanham, negando o pedido de providência cautelar, por ausência dos pressupostos que autorizam o deferimento de tal medida, e as demais solicitações nela contidas por faltar-lhes amparo legal; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, recomendando-lhe que considere, se necessário, as questões suscitadas no documento intitulado de “quesitos e check-list” no atendimento da diligência ordenada nos termos da Decisão nº 6033/2009, bem como que analise os demais questionamentos constantes da Representação de fls. 2299/2301; III - dar ciência desta decisão à PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Processo 27.006/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.447/06) - Reforma de ANFILÓFIO JOSÉ DE ARAÚJO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.735/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.640/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo 054.001.447/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 37.729/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 6.736/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Aenes Fernandes dos Santos, André Luiz Ferreira dos Santos, Antonia Lucia Alves Passos de Araújo, Cintia Alves de Matos Silva, Elson Soares Júnior, Flávia Marize Cadena Bragança, Hélio Flausino de Oliveira, Izabel Cristina Ferreira Malzac, João Dias Soares, José de Sousa Silva, Márcio Gomes de Oliveira, Maria do Carmo Vieira dos Santos, Nilcéia Alberto da Silva e Núbia Rejane de Almeida Branco; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 37.796/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 6.737/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, uma vez que visaram suprir carências provisórias: Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadelha, Antônio Klerton dos Santos Sousa, Cláudia

Ferreira Bananeira, David de Oliveira Duarte, Deise Carla Souza Santos, Dênis Lima Custódio da Silva, Elisângela Figueiredo de Oliveira Silva, Enio Leite de Figueiredo Junior, Izaque Cláudio do Nascimento, Jandson Jurumenha Santos, Kátia Lima Bastos, Madalena Guedes Sales, Maria Francinete Cardoso de Souza, Milene dos Santos Gonçalves, Rose Mary Leyendecker e Sabrina Santos Motta; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 38.008/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 6.738/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, que objetivaram suprir carências provisórias, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Adriana Vieira Cardoso, Antonia Alves de Souza da Costa, Clemildo Sá, Eli Rose Prates Coelho, Fabíola Costa Albernás, Geraldo Costa de Moura, Joenice Silva Oliveira de Sousa, Leidiane Gusmão Costa, Marta Rochelle Ferreira de Carvalho, Mary Jane Pantuzzo, Paty Guimarães de Hollanda, Thais Nascimento Miranda, Thiago Oliveira da Silva, Valdete Ferreira Nunes e Zenilton Neres da Costa; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 38.067/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação no ano letivo de 2007. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 6.739/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Andreia Henrique Lustosa Vieira Rezende, Charles Fúlvio Rocha Setubal, Clarice Mendonça de Souza, Claudio Ribeiro da Silva, Dalva Rodrigues Alvares dos Santos, Daniel Viana Noletto, Danielle Samara Soares de Andrade, Eriana Rodrigues de Souza, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Fátima dos Reis de Paula, Heloisa Helena Fonseca, Laurenice Andrade de Sousa, Lucineide da Silva Santos, Neli Alves Pereira dos Santos, Rafaela Brito Carneiro e Sabrina Joana Siqueira Rodrigues Nunes; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 38.202/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo 38.602/2006. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 6.740/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Almir Ramos de Araújo, Carolina Maria Lucena Viana, Claudio Jose da Silva, Dianne Araujo Alcântara, Everângela Farias Pereira, Fernanda de Alcantara e Silva, Jane Forechi Olivier, Janina Angélica Batista da Silva, Maria do Bomfim Dias, Maria Luiza Vitorino Gonçalves, Quésia dos Santos Lemos, Silvia Regina de Oliveira, Solange Fernandes Ribeiro e Zourayde Melo dos Santos Dutra; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 5.554/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.110/04) - Pensão civil instituída por ALEXANDRE ALVES VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.741/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 6.186/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.548/08) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SANTOS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.742/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.631/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 7.280/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.696/08) - Aposentadoria de MARIA JUDITH DA SILVA ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.743/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.632/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10.779/09 - Representação formulada pela empresa NASTEC - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda., nos termos da qual solicita a este Tribunal que determine ao órgão jurisdicionado o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato decorrente do Edital de Pregão nº 524/2008 e da Ata de Registro de Preços nº 185/2008 - CECOM. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAI-

NHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguida pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA. - DECISÃO Nº 6.670/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu não conhecer do pedido formulado pela empresa NASTEC - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda. Processo 16.149/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.866/05) - Aposentadoria de IVONEIDE MARIA ROSA-SE. - DECISÃO Nº 6.744/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas discriminada no abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - determinar a baixa do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de revisão de fls. 90/91 - apenso, para considerar os seus efeitos a contar de 16.06.2006, data da concessão inicial da aposentadoria, tendo em conta que, quando da inativação, a servidora encontrava-se acometida de invalidez qualificada, conforme laudo médico de fl. 77 do apenso, devendo atentar para os reflexos nos demais documentos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 17.943/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.856/81; apenso o Processo GDF nº 380.001.331/08) - Pensão civil instituída por ALZOIR VIEIRA MASCARENHAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.745/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 20.057/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.068/08) - Aposentadoria de RAIMUNDA GOMES DE SENA-SE. - DECISÃO Nº 6.746/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 21.770/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.506/97) - Reforma de SILAS DA ROCHA SOUZA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.747/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 24.834/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.217/08) - Aposentadoria de JOVACI ROSA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 6.748/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo 38360/2006 - TCDF (efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 24.842/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.104/08) - Aposentadoria de EUNICE BATISTA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 6.749/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo 38360/2006 - TCDF (efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS

Processo 721/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.182/91; apenso o Processo GDF nº 82.012.742/96) - Aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.750/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor, mantendo os termos da decisão recorrida; II - determinar o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, para o jurisdicionado dar cumprimento à Decisão nº 7.179/08; III - dar ao interessado, por meio de sua representante legal, ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 10.647/09 (apenso o Processo GDF nº 70.001.245/06) - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.751/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.277/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 13.255/09 (apenso o Processo GDF nº 60.009.406/08) - Aposentadoria de SÉRGIO ROBERTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.752/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 67 do Apenso nº 060.009.406/08, na parte relativa à aposentadoria de Sérgio Roberto da Silva; II - retificar o ato de fl. 49 do Apenso nº 060.009.406/08, na parte referente à aposentadoria de Sérgio Roberto da Silva, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, combinados com o art. 186, inciso I, "in fine", e o art. 189, ambos da Lei nº 8.112/90, de acordo com as Decisões nºs 5.859/08 e 4.878/09. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO constante da Decisão nº 5859/08.

Processo 17.030/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.712/08) - Aposentadoria de GLADYS CAVALCANTI RAPOSO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 6.753/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório de fl. 50-apenso, na parte referente à servidora Gladys Cavalcanti Raposo de Almeida, para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, I, II e III, parágrafo único, da EC 47/2005, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Processo 17.447/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.459/08) - Aposentadoria de JOÃO LOPES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.754/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 29.10.08 (fl. 41 do Apenso nº 060006459/08), na parte referente à aposentadoria de João Lopes de Souza, a fim de excluir da sua fundamentação o § 1º do art. 18, c/c o art. 46 da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo 12810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO constante da Decisão nº 5859/08.

Processo 25.199/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.099/08) - Aposentadoria de ONOFRE JOSÉ DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.755/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 25.776/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.792/05) - Aposentadoria de LEIZZY DE OLIVEIRA LEITE-SE. - DECISÃO Nº 6.756/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO constante da Decisão nº 5859/08.

Processo 28.716/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.880/05) - Aposentadoria de RITA APARECIDA DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 6.757/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO constante da Decisão nº 5859/08.

Processo 34.996/09 - Pregão Eletrônico nº 048/2009, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, transbordo de numeração, manuseio (processamento) e guarda de valores (custódia) do BRB, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, contemplando suprimento e recolhimento em equipamentos de autoatendimento externo (fls. 106/156). - DECISÃO Nº 6.664/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Pregão Eletrônico nº 048/2009 (fls. 106/156), promovido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, e demais documentos constantes do Processo 041.000.503/09 (fls. 5/105 e 157/158); b) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 159/173); II - considerar regulares os procedimentos adotados pelo BRB acerca do Pregão Eletrônico nº 048/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Processo 27.442/09, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DOMINGOS LAMOGIA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.